



RPprev
Consultoria Atuarial

Avaliação Atuarial

Município de Resende/RJ

Exercício 2026

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Resende/RJ



Data Focal: 31/12/2025

Nota Técnica Atuarial
Nº 2025.000520.1

Atuário Responsável:

Ian de Lima Mendonça Coutinho | Atuário MIBA 3821

Eduardo Augusto Cunha Ferreira | Atuário MIBA 4179

Luísa Oliveira Rodrigues | Atuária MIBA 4242



Sumário Executivo

O presente Relatório tem por finalidade apresentar, com base na data focal de 31/12/2025, os resultados da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial apurou a situação financeiro-atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Resende/RJ, de acordo com a metodologia, com as hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral com as informações dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS, foi fornecida pela unidade gestora do RPPS, cuja veracidade é de exclusiva responsabilidade dos informantes. As informações disponibilizadas foram analisadas e, quando necessário, realizadas as devidas correções para compor uma base de cálculo confiável. A população utilizada para a realização da avaliação atuarial.

Discriminação	Plano Previdenciário
Servidores Ativos	5066
Aposentados	1672
Pensionistas	241
Total	6979

A realização do cálculo atuarial, considerou os benefícios garantidos pelo plano previdenciário, o plano de custeio e as metodologias de cálculo, entre outras variáveis. Os ativos previdenciários são destinados à cobertura dos benefícios de aposentadorias e pensões, conforme determinados na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Discriminação	Valores (R\$)	
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$	1.728.772.584,68
Patrimônio do RPPS	R\$	705.516.004,88
Resultado Atuarial	-R\$	1.023.256.579,80
Plano de equacionamento vigente	R\$	345.361.355,14
Resultado Atuarial com Plano de equacionamento	-R\$	677.895.224,66



Sumário

1	INTRODUÇÃO	6
2	BASES LEGAIS – FEDERAIS E MUNICIPAIS.....	7
3	BASES NORMATIVAS.....	8
3.1	NORMAIS GERAIS.....	8
3.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	9
4	BASES DE DADOS.....	11
4.1	CENSO PREVIDENCIÁRIO	13
5	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	14
5.1	QUANTO AOS SEGURADOS:	14
5.2	QUANTO AOS DEPENDENTES:.....	15
6	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	17
7	REGIMES FINANCEIROS - MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	20
7.1	REGIMES FINANCEIROS	20
7.2	MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	21
8	PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS	22
8.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	24
8.2	ALTERAÇÕES NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS	25
6.2.1	<i>Rotatividade:</i>	25
8.2.2	<i>Geração Futura:</i>	25
8.3	TAXA REAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO	26
8.4	TAXA REAL DE CRESCIMENTO DOS PROVENTOS	27
8.5	TAXA DE JUROS ATUARIAL.....	27
9	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FINANCEIRA.....	29
9.1	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	30
9.2	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIOS A CONCEDER.....	31
10	ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA	33
10.1	ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO – PLANO PREVIDENCIÁRIO	33
11	DURAÇÃO DO PASSIVO.....	35
12	BALANÇO DO RESULTADO ATUARIAL	37
12.1	ATIVO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO – RECEITA.....	37
12.2	PROVISÕES MATEMÁTICAS - DESPESA.....	38
12.3	RESULTADO ATUARIAL	39
12.3.1	<i>Resultado Atuarial - Plano Previdenciário</i>	39
12.4	RESULTADO ATUARIAL COM PLANO DE EQUACIONAMENTO VIGENTE.....	39



12.5	ANÁLISE DE RISCO IMINENTE	40
12.6	GANHOS E PERDAS ATUARIAIS – BALANÇO	41
12.6.1	<i>Ganhos e Perdas – Passivo Atuarial</i>	41
12.6.2	<i>Ganhos e Perdas – Ativos Financeiros</i>	42
12.7	RESULTADO FINANCEIRO MENSAL - ANUAL.....	43
12.8	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	44
12.8.1	<i>Taxa de Juros</i>	44
12.8.2	<i>Ao Crescimento das Remunerações, Aposentadorias e Pensões</i>	45
12.9	INDICADORES DE SOLVÊNCIA.....	46
13	COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS TRÊS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	47
13.1	PLANO PREVIDENCIÁRIO	47
14	PLANO DE CUSTEIO.....	48
14.1	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	48
14.1.1	<i>Limite de Gastos Administrativos para o exercício de 2026</i>	50
14.2	CUSTEIO NORMAL.....	50
14.2.1	<i>Custo Normal - Plano Previdenciário</i>	50
14.2.2	<i>Custeio Normal por Benefício Previdenciário</i>	51
14.3	RECEITAS PROVENIENTES DA ALÍQUOTA DO CUSTEIO NORMAL	51
15	PLANO DE EQUACIONAMENTO - DÉFICIT ATUARIAL	52
15.1	PRINCIPAIS FATORES EXPLICATIVOS PARA A OCORRÊNCIA DE DÉFICIT ATUARIAL NOS RPPS EM GERAL. 52	
15.2	PLANO DE EQUACIONAMENTO ATUARIAL: RESULTADO E LEGISLAÇÃO	53
15.3	PLANO DE EQUACIONAMENTO – LEI MUNICIPAL VIGENTE.....	56
15.4	PLANO DE EQUACIONAMENTO VIGENTE COM LDA (LIMITE DE AMORTIZAÇÃO)	57
15.5	PLANO DE EQUACIONAMENTO – PROPOSTO – APORTES	58
16	DESPESA COM PESSOAL.....	59
17	PARECER ATUARIAL - CONCLUSÃO	60
18	ANEXOS.....	64
	ANEXO I - TÁBUAS UTILIZADAS NO CÁLCULO	64
	ANEXO II. PROJEÇÕES ATUARIAIS – RREO.....	67
	➤ <i>Plano Previdenciário</i>	67
	ANEXO III. PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR – MÉTODO CUP	70
	➤ <i>Plano Previdenciário</i>	70
	<i>Comparativo Métodos CUP e INE</i>	71
	ANEXO IV - PLANO PREVIDENCIÁRIO – ESTATÍSTICAS DETALHADAS	72
	➤ <i>Ativos</i>	72
	➤ <i>Aposentados</i>	77
	➤ <i>Pensionistas</i>	80
	ANEXO V - CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	81



1 Introdução

Na qualidade de empresa contratada para a realização da avaliação atuarial, com data focal em 31/12/2025, apresentaremos os resultados a serem considerados, bem como as medidas a serem analisadas para eventual implementação no exercício de 2026.

O Estudo Técnico Atuarial, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, procedeu à avaliação dos aspectos pertinentes à previdência dos servidores públicos vinculados ao sistema de seguridade social do Resende/RJ, com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal. Ressalta-se que, além de atender integralmente às normas vigentes, a avaliação atuarial contemplou, igualmente, as disposições previstas nas leis específicas instituídas pelo Município.

Registra-se que a maior parte dos déficits atuariais constatados nas avaliações realizadas ao longo do tempo nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) tem origem em medidas e procedimentos inadequados adotados no passado. Ressalta-se, portanto, a importância do acompanhamento contínuo, em cada exercício financeiro, dos resultados apresentados pelas avaliações atuariais, a fim de possibilitar a adoção de medidas que assegurem o alcance do equilíbrio atuarial e financeiro indispensável à sustentabilidade do sistema previdenciário.

Não obstante as exigências estabelecidas para o correto preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial –, o presente Relatório apresentará, em especial:

- Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, com o objetivo de dimensionar o passivo atuarial que deverá constar dos lançamentos contábeis pertinentes;
- Plano de custeio para garantir o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- O estudo comparativo entre as três últimas avaliações atuariais, a fim de analisar o comportamento do plano previdenciário ao longo do período;
- O Parecer Atuarial conclusivo, referente aos resultados apurados, com a finalidade de orientar o Gestor Público e os Conselheiros do RPPS quanto ao processo de tomada de decisão, no que se refere à adoção de medidas compatíveis com os compromissos e obrigações fundamentais inerentes à adequada gestão do RPPS.



2 Bases Legais – Federais e Municipais

➤ **Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998**

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

➤ **Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira**

Assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

➤ **Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

➤ **Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020**

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si.

➤ **Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022**

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos Arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019 Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022.

➤ **Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022**

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, basicamente nos itens referentes à taxa de administração, parcelamento de débitos, certificações, aplicações financeiras, e concessão de benefícios.

➤ **Lei Nº 4.335, de 28 de agosto de 2024**

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Passivo Atuarial Previdenciário

➤ **Lei Nº 4.224, de 11 de abril de 2024**

Dispõe sobre a taxa de administração.

➤ **Lei nº 3058, de 19 de novembro de 2013**

Dispõe sobre a contribuição patronal

➤ **Lei Nº 3648, de 30 de abril de 2021**

Dispõe sobre a contribuição de ativos, aposentados e pensionistas



3 Bases Normativas

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

3.1 Normais Gerais

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Regime de Previdência Complementar (RPC) - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

“Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.”



Por sua vez, a Lei Federal nº 9.717/1998, e a Portaria MTP nº1.467/2022 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

3.2 Normas do Ente Federativo

O Município de Resende/RJ, por meio da Lei municipal vigente, além de observar a legislação federal vigente, possui legislação própria sobre a matéria, a qual regulamenta o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, institui as alíquotas de contribuição e a taxa de administração, bem como dispõe sobre as demais questões pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

“Alíquota de contribuição dos patrocinadores será de 22% (vinte e dois por cento).”

“A alíquota de contribuição mensal dos segurados será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre remuneração ou proventos de contribuição do segurado ativo efetivo”

“A alíquota de contribuição mensal dos segurados será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre remuneração ou proventos de contribuição inativo e pensionista acima do teto do RGPS”



O Art. 4 da Lei Municipal nº 4335/2024 institui, no âmbito da legislação vigente, a tabela de aportes patronais destinadas à amortização do déficit previdenciário.

Quadro 1 – Lei Municipal – Plano de Equacionamento

Ano	Alíquotas Suplementares
2024	R\$ 14.652.165,99
2025	R\$ 15.864.311,72
2026	R\$ 31.196.390,60
2027	R\$ 48.007.219,80
2028	R\$ 50.643.641,28
2029	R\$ 51.403.295,90
2030	R\$ 52.174.345,34
2031	R\$ 52.956.960,52
2032	R\$ 53.751.314,92
2033	R\$ 54.557.584,65
2034	R\$ 55.375.948,42
2035	R\$ 56.206.587,64
2036	R\$ 57.049.686,46
2037	R\$ 57.905.431,76
2038	R\$ 58.774.013,23
2039	R\$ 59.655.623,43
2040	R\$ 60.550.457,78
2041	R\$ 61.458.714,65
2042	R\$ 62.380.595,37
2043	R\$ 63.316.304,30
2044	R\$ 64.266.048,86
2045	R\$ 65.230.039,60
2046	R\$ 66.208.490,19
2047	R\$ 67.201.617,54
2048	R\$ 68.209.641,81
2049	R\$ 69.232.786,43
2050	R\$ 70.271.278,23
2051	R\$ 71.325.347,40
2052	R\$ 72.395.227,62
2053	R\$ 73.481.156,03
2054	R\$ 74.583.373,37
2055	R\$ 75.702.123,97
2056	R\$ 76.837.655,83
2057	R\$ 77.990.220,67
2058	R\$ 79.160.073,98



4 Bases de Dados

O Município apresentou uma base de dados cadastrais obtida na data focal de 30/09/2025, que foi detalhadamente analisada com o objetivo de identificar possíveis inconsistências que pudessem impactar negativamente os resultados do cálculo atuarial a ser realizado.

Ressalta-se que a consistência e a integridade dessas informações são de fundamental importância para a obtenção de resultados atuariais confiáveis e capazes de refletir com precisão a realidade do plano previdenciário municipal.

O quadro a seguir apresenta a abrangência da base cadastral, bem como a consistência verificada em cada informação referente aos segurados ativos, aos aposentados e aos pensionistas, a ser considerada nesta avaliação atuarial.

Quadro 2 – Amplitude da Base Cadastral

Amplitude		Consistência	Compleitude
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no Ente	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	50%-75%	0%-25%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	50%-75%	0%-25%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	50%-75%	0%-25%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%



Amplitude		Consistência	Completeness
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%

Os responsáveis pelo RPPS devem, em cada exercício financeiro, acompanhar as atualizações dos dados dos servidores, assegurando a consistência e a completude da base cadastral. Tal medida é indispensável, uma vez que as avaliações atuariais dependem de informações cadastrais fidedignas para a adequada determinação do plano de custeio necessário ao cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo RPPS, prevenindo, assim, o surgimento de riscos significativos ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário.

Por oportuno, ressalta-se que a RPrev Consultoria Atuarial recebe a base de dados encaminhada pela unidade gestora municipal e realiza uma análise criteriosa das informações disponibilizadas, com o objetivo de verificar a consistência e a integridade dos registros constantes no banco de dados. Esse procedimento busca assegurar que as informações utilizadas nas análises estejam adequadas e em conformidade com os parâmetros necessários para a correta realização dos estudos técnicos.

Destaca-se que foi instituído um canal de comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora municipal, com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas relacionadas à base de dados encaminhada. Esse canal possibilita o esclarecimento de informações, bem como a solicitação de ajustes ou complementações quando identificadas inconsistências ou lacunas nos registros, contribuindo para o correto preenchimento e atualização das informações pertinentes.

Para a realização da análise, foram consideradas todas as informações encaminhadas e registradas na base de dados, incluindo-se, para fins de apuração do tempo total de contribuição, os períodos pretéritos vinculados a outros regimes previdenciários. Dessa forma, a verificação foi realizada de maneira abrangente, contemplando tanto os dados atuais quanto aqueles relativos a contribuições anteriores devidamente reconhecidas e registradas nos sistemas competentes.



4.1 Censo Previdenciário

O Censo Previdenciário constitui obrigação legal, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004, impondo à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a realização, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, de recenseamento previdenciário abrangendo todos os participantes do respectivo plano de benefícios.

Ressalta-se a relevância da atualização periódica das informações que envolvem os segurados e os beneficiários do RPPS, para o correto dimensionamento do passivo previdenciário. Trata-se de um procedimento que tem por objetivo, a necessária atualização da base de dados cadastrais, funcionais e financeiras do Regime Próprio de Previdência Social, tendo um caráter obrigatório e pessoal para todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS municipal. A realização do censo previdenciário é estruturada em três etapas distintas, cada uma voltada à atualização integral e fidedigna da base de dados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

1. **Censo Cadastral:** Consiste na coleta e atualização das informações pessoais e de identificação dos participantes, visando garantir a correta identificação de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS, incluindo, basicamente, dados como nome, CPF, sexo, data de nascimento, estado civil, condição de válido ou inválido, tipo de aposentadoria, identificação dos dependentes.
2. **Censo Funcional:** Abrange os registros que impactam diretamente o cálculo dos benefícios previdenciários, tais como informações relativas à situação funcional dos segurados, identificando o cargo e a carreira, a matrícula, o tipo de vínculo, a data de admissão, os vínculos anteriores com outros regimes previdenciários, a data de ingresso no serviço público, a data de início do benefício para os inativos e os pensionistas, a vinculação ao regime de previdência complementar e abono de permanência.
3. **Censo Financeiro:** Refere-se à coleta de dados que envolvem as remunerações brutas e de contribuição dos servidores ativos, os proventos dos inativos e dos pensionistas, incluindo as contribuições efetuadas, os benefícios pagos e outras informações que se fazem necessárias.



5 Benefícios Previdenciários – Critérios de Elegibilidade

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Resende/RJ administra um plano de benefícios na modalidade de benefício definido (BD), estruturado sob o regime financeiro de capitalização, em conformidade com a legislação vigente. Ao ingressar como servidor efetivo do Município, o segurado é informado sobre o plano de carreira ao qual estará vinculado, bem como sobre as regras e condições necessárias para a obtenção dos benefícios previdenciários.

A elegibilidade aos benefícios do RPPS é determinada pelo cumprimento de requisitos específicos estabelecidos na legislação municipal, incluindo tempo de contribuição, idade mínima e demais condições aplicáveis a cada modalidade de aposentadoria ou pensão. Os benefícios previdenciários são custeados pelos segurados ativos, pelos aposentados e pensionistas, de acordo com as alíquotas previstas na lei municipal, e pelo ente federativo, observando-se rigorosamente as normas legais vigentes.

5.1 Quanto aos segurados:

I – Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória:

As aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, consistem em rendas mensais vitalícias, concedidas aos servidores que atingirem as condições previstas para sua elegibilidade, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Os benefícios de aposentadoria a serem concedidos utilizando o critério da integralidade, serão apurados com base na última remuneração de contribuição percebida. Para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 01/01/2004, os benefícios de aposentadoria serão calculados pelo critério da média aritmética considerando todo o período contributivo do segurado, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas, quando posterior a esta data.

A concessão do benefício de *aposentadoria compulsória* é realizada de forma obrigatória para o servidor que atingir a idade de 75 anos, interrompendo o vínculo de trabalho do servidor, ao alcançar o limite etário estabelecido. Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do inciso II, § 1º, art. 40, da Constituição Federal, e serão reajustados, concomitantemente, com os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



II – Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Invalidez

O benefício de *aposentadoria por incapacidade permanente* para o trabalho (invalidez) será concedido com base na emissão de laudo pericial elaborado por junta médica designada pelo RPPS, a qual avaliará a gravidade da incapacidade do servidor ativo que será, neste caso, aposentado no cargo em que tiver investido. Mesmo havendo o diagnóstico de *insuscetível readaptação*, será obrigatória a realização de avaliações periódicas para a verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei do respectivo ente federativo (*Emenda Constitucional nº 103 / 2019*). Mediante laudo médico, poderá haver a readaptação do servidor público, titular de cargo efetivo, para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para a nova função, mantida a remuneração do cargo de origem.

5.2 Quanto aos dependentes:

I – Pensão por Morte

A pensão por morte é um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que venha a falecer, aposentado ou não, com a finalidade de assegurar proteção financeira à família após o óbito. De modo geral, sua concessão depende da ocorrência do falecimento, da manutenção da qualidade de segurado na data do óbito (ou dentro do período legal de manutenção dessa condição) e da comprovação da condição de dependente, conforme as categorias previstas na legislação.

O benefício é devido aos dependentes habilitados, observada a ordem legal de prioridade entre as classes, sendo que a existência de dependentes de classe preferencial exclui os das classes subsequentes. A duração do pagamento e a forma de rateio entre os beneficiários seguem as regras legais aplicáveis, considerando características como idade, vínculo e demais condições previstas, tendo a pensão por morte o objetivo de promover a substituição parcial da renda do segurado falecido e garantir a proteção social e econômica de seus dependentes.



Para que os dependentes possam habilitar-se ao recebimento do benefício previdenciário, deverão enquadrar-se em uma das seguintes classes: cônjuge; pais do segurado que se encontrem sob sua dependência econômica; filhos ou pessoa a eles equiparada; ou irmãos, de ambos os sexos, menores de 21 anos ou inválidos, ou, ainda, portadores de deficiência intelectual, mental ou grave após essa idade.

As normas que disciplinam a concessão de pensão por morte por prazo determinado, destinadas a beneficiários com idade inferior a 44 (quarenta e quatro) anos, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social encontram-se assim estabelecidas:

Idade do Cônjuge ou Companheiro(a)	Temporiedade do Benefício
menos de 21 anos	3 anos
de 21 a 26 anos	6 anos
de 27 a 29 anos	10 anos
de 30 a 40 anos	15 anos
de 41 a 43 anos	20 anos
Igual ou maior de 44 anos	Benefício Vitalício

Sob o ponto de vista atuarial, os municípios instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social, que adotaram, através de Lei, para os dependentes menores de 44 anos, a temporiedade para o recebimento dos benefícios de pensão, asseguraram uma redução importante nos valores futuros da provisão matemática de benefícios concedidos, daqueles dependentes que tenham se habilitado após a instituição da temporiedade de pagamento do benefício de pensão.

Recomenda-se que o Município promova a adesão aos referidos termos, com vistas a mitigar a obrigação de custeio integral dos benefícios de pensão concedidos a cônjuges com caráter vitalício, medida que poderá impactar positivamente o equilíbrio atuarial e financeiro do plano.



6 Condições de Elegibilidade

A elegibilidade aos benefícios do RPPS é determinada pelo cumprimento de requisitos específicos estabelecidos na legislação municipal, incluindo tempo de contribuição, idade mínima e demais condições aplicáveis a cada modalidade de benefício (aposentadoria e/ou pensão). Os benefícios previdenciários são custeados pelas contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos aposentados e pensionistas, obtidos com a aplicação das alíquotas normais previstas na lei municipal, observando-se as normas legais vigentes.

A concessão das aposentadorias e pensões encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente no art. 40, considerando-se todas as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais aplicáveis, as quais constituem referência normativa para a simulação do momento de concessão dos benefícios. A simulação de concessão dos benefícios, aliada às premissas atuariais estabelecidas neste relatório, possibilita mensurar, com elevado grau de confiabilidade, os compromissos futuros do RPPS (provisões matemáticas), bem como determinar, mediante um adequado plano de custeio, o correspondente financiamento desses compromissos, assegurando a observância aos princípios legais e à sustentabilidade atuarial e financeira do regime previdenciário.

Em razão de o **Município não ter implementado, ainda, uma reforma previdenciária**, a apuração da idade provável de aposentadoria, foi realizada com base nas regras municipais vigentes. Entretanto, recomenda-se fortemente a realização de estudo aprofundado e análise técnico-atuarial detalhada, com vistas à implementação de uma reforma previdenciária adequada e estruturada de acordo com o perfil dos servidores vinculados ao RPPS.

A seguir, apresenta-se o quadro contendo os critérios de elegibilidade vigentes, impostos pelas leis aplicáveis aos benefícios de aposentadoria.



Quadro 3 - Regras de Aposentadorias Voluntárias - Servidores do Magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio ¹	Bônus	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida ³	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice



Quadro 4 - Regras Aposentadoria – Servidores do Quadro Geral

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contribui. (anos)	Pedágio ¹	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida ²	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média e Proporcional	Índice



7 Regimes Financeiros - Métodos de Financiamento

Os itens apresentados a seguir referem-se aos regimes financeiros e aos métodos de financiamento adotados na avaliação atuarial do Plano de Benefício Definido (BD). Esses elementos constituem aspectos fundamentais para a determinação da sustentabilidade atuarial, uma vez que definem a forma de custeio das obrigações previdenciárias, com reflexos diretos no correspondente e necessário equilíbrio entre os compromissos futuros e os recursos necessários para honrá-los.

7.1 Regimes Financeiros

Os regimes financeiros são métodos de financiamento que possibilitam a determinação da viabilidade dos recursos para garantir o pagamento dos benefícios futuros. Esses modelos são utilizados tanto para a definição do plano de custeio quanto para a mensuração do valor presente e futuro dos benefícios previdenciários, assegurando a adequada avaliação da solvência e do equilíbrio atuarial.

- **Regime Financeiro de Capitalização (Plano Previdenciário)** – Caracteriza-se pela constituição de provisões matemáticas individualizadas, formadas a partir das contribuições vertidas para formar um montante financeiro suficiente e necessário para custear o pagamento dos benefícios de aposentadoria, garantido ao segurado.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)** – Nesse regime, as receitas arrecadadas em determinado período devem ser suficientes para custear as despesas geradas no mesmo período, até a sua completa extinção. Ressalta-se que a presente avaliação atuarial não utilizou essa modalidade de financiamento.
- **Regime Financeiro de Repartição Simples (Plano Financeiro)** – é semelhante a um regime de caixa, no qual os pagamentos são realizados à medida que as despesas se apresentam, não havendo, portanto, a exigência da constituição de provisões matemáticas.

O Município está estrutura no regime de capitalização.



7.2 Métodos de Financiamento

Descrição dos métodos de financiamento:

- **Método de Idade Normal de Entrada** – esse método pressupõe que os benefícios projetados sejam financiados por meio de um custo anual nivelado, calculado entre a idade de ingresso do participante e a idade prevista para a aposentadoria, onde o custo mantém-se constante ao longo do período contributivo do segurado, considerando que eventuais variações na idade média dos participantes impactam de forma mínima o custo normal dos benefícios, conferindo uma maior estabilidade ao financiamento do plano previdenciário.
- **Método de Custo Unitário Projetado (CUP)** – Calcula a provisão matemática individualmente, com base no tempo até a aposentadoria. A contribuição anual varia longo do tempo, podendo aumentar à medida que o segurado se aproxima da idade de aposentadoria, refletindo o acréscimo do risco atuarial.

A seguir, o demonstrativo da metodologia adotada para o estabelecimento do nível de constituição das provisões matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no plano previdenciário:

Quadro 5 - Benefícios - Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Benefícios	Responsabilidade	Regime
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP / INE
Aposentadoria por Invalidez	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Ativo	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP / INE

CAP = Regime Financeiro de Capitalização

INE = Idade Normal de Entrada

O *Método de Idade Normal de Entrada (INE)*, adotado, financia os benefícios projetados por meio de um custo anual nivelado, calculado entre a idade de ingresso do participante e a idade de aposentadoria. Dessa forma, o custo permanece constante ao longo do período contributivo, oferecendo estabilidade ao financiamento. Esse método é particularmente adequado para planos de benefício definido em que se busca individualizar a contribuição de cada participante e minimizar impactos de variações demográficas de curto prazo.



Cumpra-se destacar que, independentemente da metodologia atuarial adotada, a proximidade do grupo de servidores ativos em relação ao direito de recebimento do benefício de aposentadoria implica em elevação do valor das provisões de benefícios a conceder. Tal fato decorre da necessidade de constituição de reservas matemáticas suficientes para a cobertura dos pagamentos futuros, cujo financiamento ocorre desde a idade de ingresso do servidor até a efetiva concessão do benefício.

A contabilização das obrigações previdenciárias, conforme apresentada no Anexo III deste documento, deve ser realizada utilizando o Método de Custo Unitário Projetado (CUP) que reflete, de forma adequada, o valor atual das obrigações futuras de cada segurado, permitindo discriminar, de forma individual, os custos associados a cada servidor, considerando o tempo até a aposentadoria, o valor projetado dos benefícios e os fatores atuariais relevantes, como idade, expectativa de vida e taxa de juro.

8 Premissas e Hipóteses Atuariais

Hipóteses ou Premissas Atuariais são estimativas estatísticas e financeiras utilizadas para projetar eventos futuros e calcular os custos dos planos previdenciários, incluindo variáveis como taxas de juros, inflação, mortalidade, invalidez e expectativa de vida. No entanto, conceitualmente, elas divergem na sua aplicação:

Premissa – trata-se de um pressuposto utilizado para construir um cálculo.

Hipótese – é uma afirmação provisória que busca ser testada, comprovada ou negada por meio de um estudo que requer uma validação.

O Relatório de Análise das Hipóteses tem como finalidade apresentar a fundamentação técnica detalhada, permitindo justificar a consistência e adequação das hipóteses adotadas para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios.

Para municípios classificados como grupo especial, bem como para RPPS de grande e médio porte, a apresentação do Relatório de Análise das Hipóteses é obrigatória, com periodicidade mínima de 4 (quatro) anos, conforme determinação da Secretaria de Previdência. Tal exigência visa conferir maior confiabilidade e consistência às premissas atuariais adotadas, assegurando o adequado dimensionamento dos compromissos futuros do regime previdenciário. No entanto, como medida prudencial, recomendamos que a



análise das hipóteses seja realizada anualmente, de modo que os resultados obtidos possam ser incorporados às avaliações atuariais subsequentes, assegurando que as premissas adotadas proporcionem o dimensionamento mais adequado e confiável dos compromissos futuros do regime previdenciário.

As hipóteses atuariais encontram-se estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022:

Artigo 33:

“O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão, de maneira conjunta, definir as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, levando em consideração:

- As tabelas biométricas aplicáveis, contemplando mortalidade, invalidez e aposentadoria esperadas;
- Os parâmetros demográficos e a composição etária da massa de beneficiários;
- As premissas econômicas, incluindo a taxa de juros técnico-atuarial, índices de inflação e crescimento salarial;
- As premissas financeiras, necessárias para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios.

A seleção das hipóteses deve garantir aderência às características da população de beneficiários do regime e assegurar o dimensionamento prudente de suas obrigações futuras, em estrita observância aos parâmetros mínimos de prudência estabelecidos na presente Portaria.”

§ 2º A unidade gestora deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o conselho deliberativo da sua manutenção ou alteração.”

Artigo 35:

“Deverá ser elaborado um **Relatório de Análise das Hipóteses**, com o objetivo de comprovar a adequação das premissas atuariais às características da massa de beneficiários do regime, atendendo, em sua elaboração, às seguintes diretrizes:



- I. Observância dos elementos mínimos previstos no **Anexo VI**;
- II. Elaboração por profissional legalmente habilitado; e
- III. Avaliação abrangente e conclusiva quanto à manutenção ou necessidade de ajuste das hipóteses atuariais, incluindo:

- a) Taxa atuarial de juros;
- b) Crescimento real das remunerações;
- c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- d) Proporção de participantes do plano com dependentes elegíveis aos benefícios;
- e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário;
- f) Idade provável de aposentadoria.

A seguir, apresentam-se as **premissas atuariais** adotadas na presente avaliação:

Quadro 6 - Premissas utilizadas na avaliação atuarial

Premissas	Dados
Taxa de Juros - Plano Previdenciário	5,56%
Taxa Real de Crescimento dos Benefícios	0,00%
Taxa Real de Crescimento Salarial	1,00%
Novos entrantes	Não considerado
Salário-Mínimo	R\$ 1.518,00
Compensação Previdenciária	Sim

*Taxa de juros utilizada de acordo com a Portaria MPS nº 2010, de 15 de outubro de 2025.

8.1 Tábuas Biométricas

Na realização da avaliação atuarial, as tábuas biométricas constituem instrumentos fundamentais para mensurar a expectativa de vida dos segurados e a probabilidade de entrada em invalidez, permitindo estimar eventos relacionados a falecimentos de pessoas válidas e inválidas, bem como a sobrevivência de ativos, aposentados e pensionistas.

Quadro 7 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade de Válidos Masculina (fases laborativa e pós-laborativa)	IBGE-2024
Mortalidade de Válidos Feminina (fases laborativa e pós-laborativa)	IBGE-2024
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2024



8.2 Alterações no Perfil e Composição da Massa de Segurados

A alteração do perfil da massa de segurados é identificada por meio da análise da rotatividade (exonerações, desligamentos e ingressos de servidores) das aposentadorias e dos óbitos dos participantes do RPPS. Tais eventos exercem influência direta sobre a composição etária, tempo de contribuição e expectativas de permanência no quadro de segurados, elementos essenciais para a determinação das provisões matemáticas do regime previdenciário.

6.2.1 Rotatividade:

A rotatividade constitui um indicador atuarial que mensura a quantidade de desligamentos e exonerações ocorridos em determinado período, em relação ao número de novos ingressos no quadro de servidores vinculados ao RPPS. A presente avaliação, desconsiderou a aplicação da taxa de rotatividade tendo em vista o impacto reduzido desta taxa sobre o perfil da massa de segurados, analisado nos últimos exercícios financeiros, bem como seu inexpressivo comprometimento junto ao montante das provisões matemáticas.

8.2.2 Geração Futura:

A Nota SEI nº 4/2020, de 30 de setembro de 2020, estabeleceu que os Relatórios de Avaliações Atuariais ficam dispensados da inclusão do estudo das gerações futuras, até que a SPREV edite a Instrução Normativa específica sobre o tema. Ressalta-se que, até a presente data, a referida Norma não foi editada, mantendo vigente a eventual dispensa. Este posicionamento da SPREV deve-se ao fato de que avaliações atuariais que considerarem a variável da geração futura com base em critérios inadequados, certamente apresentarão resultados previdenciários incompatíveis com as normas atuariais geralmente aceitas. Embora a dispensa seja normativa, a incorporação das gerações futuras, quando exigida, poderá alterar significativamente as projeções das contribuições e das respectivas provisões matemáticas.



8.3 Taxa Real de Crescimento da Remuneração

A taxa real de crescimento da remuneração dos servidores ativos, constitui uma premissa atuarial essencial para a obtenção de avaliações consistentes e confiáveis. Tal taxa refere-se à expectativa de reajuste das remunerações acima da inflação, ao longo do período de vinculação do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social. A evolução das remunerações, está diretamente ligada ao índice inflacionário e, também, à progressão dos planos de carreira dos servidores ativos (crescimento vegetativo). Observa-se que, quanto maior a taxa de crescimento das remunerações, maior será o custo atuarial do correspondente sistema previdenciário.

Ressalta-se que as unidades gestoras do RPPS, bem como os gestores municipais em geral, devem considerar, rigorosamente, que os reajustes remuneratórios concedidos aos segurados, deverão ter a cobertura financeira necessária e, no mínimo, de igual valor. Sem isso, o sistema previdenciário apresentará perdas significativas, gerando resultados deficitários. Diante da relevância desta hipótese, a Secretaria de Previdência (SPREV) estabelece que quaisquer reajustes remuneratórios superiores aos previstos na avaliação atuarial e/ou alterações nos planos de carreira que impliquem incremento nas remunerações somente poderão ser implementados mediante estudo atuarial prévio, para comprovar que o ente federativo dispõe de recursos financeiros suficientes para absorver integralmente o correspondente custo adicional. A Portaria nº 1.467/2022, em seu artigo 38, estabelece que:

“No cálculo da taxa real de remuneração, deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que comporão os valores dos benefícios a serem concedidos.”

conformidade com a legislação municipal vigente, adotou-se, para fins de cálculos atuariais, uma taxa real de crescimento da remuneração de 1,00% ao ano. Essa hipótese reflete a expectativa de crescimento das remunerações acima da inflação, considerando-se a progressão funcional prevista nos planos de carreira.



8.4 Taxa Real de Crescimento dos Proventos

O Art. 38 da Portaria nº 1.467/2022, em seu § 2º, estabelece que a taxa real de crescimento deve ser considerada nas projeções dos proventos dos beneficiários com direito à paridade. Nesse contexto: aos aposentados sem direito à paridade, aplica-se uma taxa de crescimento real igual a 0,00% ao ano, refletindo a inexistência de reajustes vinculados à evolução da remuneração dos servidores ativos.

“Aos aposentados com direito à paridade, o benefício de aposentadoria será recalculado sempre que houver alteração na remuneração base do mesmo cargo, ocupado por servidor ativo.”

Quando isso não ocorre, a hipótese adotada é de que os proventos de aposentadorias e pensões serão reajustados apenas pelo índice inflacionário esperado.

8.5 Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial representa a taxa de desconto das contribuições e dos benefícios, adotada na avaliação atuarial, expressando a estimativa de retorno esperado na rentabilidade a ser obtida pela aplicação do fundo financeiro de capitalização.

A relação entre a taxa de juros e o passivo atuarial é inversamente proporcional:

- **Elevação da taxa de juros** - implica na redução, a valor presente, do passivo atuarial representado pelas provisões matemáticas de Benefícios Concedidos e de Benefícios a Conceder;
- **Redução da taxa de juros** - aumenta, a valor presente, os compromissos previdenciários, elevando o passivo atuarial (provisões matemáticas).

Em conformidade com o disposto no **Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022**, a taxa de juros atuarial a ser utilizada deve corresponder à menor entre as alternativas previstas, sendo observada a seguinte regra:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”



A legislação pertinente, também determina:

“A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

A seguir, a evolução da rentabilidade obtida em comparação à meta atuarial estabelecida para o Município nos últimos exercícios:

Quadro 8 – Rentabilidade x Meta Atuarial dos últimos 5 anos

Ano	Meta Atuarial	Rentabilidade	Ultrapassou a meta?
2020	10,61%	4,24%	Não
2021	15,99%	-0,90%	Não
2022	10,92%	4,97%	Não
2023	9,48%	14,15%	Sim
2024	10,08%	5,88%	Não

Conforme verificado, **o município atingiu a meta atuarial em um dos cinco exercícios analisados**. De acordo com o Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022, tal desempenho permite o acréscimo de 0,15 pontos percentuais na taxa de juros parâmetro.

Dessa forma, considerando a duração do passivo atuarial, a taxa de juros utilizada na presente avaliação atuarial foi estabelecida em 5,56% ao ano.

A taxa de juros foi ajustada à duração do passivo, conforme o Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022, garantindo a mensuração adequada do valor presente dos compromissos do RPPS, em conformidade com a prudência atuarial e a legislação vigente.



9 Compensação Previdenciária – Financeira

Surge como consequência da previsão constitucional da contagem recíproca do tempo de contribuição considerado para a concessão do benefício de aposentadoria. Assim, a compensação financeira é o mecanismo que permite a recuperação de valores de contribuição entre Regimes Previdenciários, garantindo que os RPPS não incorram em perdas financeiras em decorrência de vínculos previdenciários anteriores.

Aos municípios instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é conferido o direito de buscar a compensação financeira vertida ao regime ou aos regimes de origem do servidor municipal. O direito à compensação financeira ocorre no momento da concessão do benefício de aposentadoria ou de pensão (compensação financeira a receber).

De forma recíproca, os valores vertidos ao RPPS municipal, pelos servidores exonerados ou demitidos e que, após isso, passem a contribuir em outro regime previdenciário, deverão ser repassadas, quando solicitadas, ao regime responsável pelo pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão (compensação financeira a pagar).

Este mecanismo compreendido pela compensação financeira a receber e a pagar, visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários.

Segue, a seguir, um diagrama visual elaborado com o objetivo de apresentar as informações de forma clara e didática.



9.1 Compensação Previdenciária – Benefícios Concedidos

Conforme o disposto na legislação vigente, na ausência de informações relativas à Compensação Financeira a Receber dos benefícios concedidos pelo RPPS, registradas no sistema COMPREV, deve-se adotar, para fins de apuração do valor individual, o critério atuarial de proporcionalidade de tempos de contribuição. Nesse procedimento, o montante é determinado pela aplicação do percentual correspondente à razão entre o tempo de contribuição no RPPS e o tempo total de contribuição, incidente sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS.

Essa metodologia é adotada na ausência de dados individualizados, permitindo estimar de forma prudencial a compensação financeira a receber. O procedimento assegura o equilíbrio atuarial do regime, utilizando parâmetros médios do RGPS ajustados à realidade contributiva do RPPS.

Considerando a metodologia determinada na legislação vigente, procedeu-se ao cálculo da compensação previdenciária a receber, relativa aos benefícios concedidos, observando-se, integralmente, as premissas e critérios metodológicos anteriormente expostos. O referido cálculo foi elaborado com base no princípio da proporcionalidade de tempos de contribuição, considerando-se os parâmetros médios do RGPS, de modo a assegurar a consistência técnica e a confiabilidade dos valores estimados a serem apropriados pelo RPPS.

Os procedimentos para a realização da compensação financeira a receber devem ser estabelecidos de forma imediata após a concessão do benefício de aposentadoria, tendo em vista que o direito ao recebimento da respectiva compensação está sujeito ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do protocolo da solicitação. A inobservância desse prazo poderá resultar na perda do direito de ressarcimento dos valores correspondentes, impactando negativamente o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Apresenta-se, a seguir, o resultado financeiro referente ao valor estimado da compensação previdenciária relativa aos benefícios concedidos.

Compensação Financeira (benefícios concedidos)	R\$
Compensação a receber - valor estimado	R\$ 55.603.684,22



9.2 Compensação Previdenciária – Benefícios a Conceder

A compensação financeira relativa aos benefícios a conceder encontra-se regulamentada no Anexo da Portaria MTP nº 1.467/2022, Seção VII, Art. 34, conforme transcrição a seguir:

“II – No que se refere aos benefícios a conceder:

a) A base de cálculo deverá considerar os dados cadastrais referentes ao tempo de contribuição anterior em outros regimes previdenciários, incluindo as comprovações de vínculo apresentadas no momento da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou, alternativamente, os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS;

b) Caso a base cadastral não disponha de informações completas para a aplicação do disposto na alínea “a”, poderá ser adotado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) correspondentes aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único: O percentual mencionado na alínea “b” do inciso II aplica-se à avaliação atuarial referente ao exercício de 2020, sendo que, nas avaliações subsequentes, este será reduzido à razão de 1% ao ano, até atingir o limite de 5%.”



Em decorrência das informações recebidas e consolidadas na base de dados relativa ao tempo de contribuição em outros regimes previdenciários, foi realizada uma análise preliminar da integralidade e consistência dos registros. Constatou-se que, embora a base apresentasse diversas linhas devidamente preenchidas, ainda persistiam lacunas significativas em alguns campos essenciais, os quais são necessários para a correta apuração da compensação financeira referente aos benefícios a conceder.

Diante da limitação das informações pertinentes, optou-se pela adoção de um critério conservador, em estrita observância ao disposto no Anexo VI - Art. 34 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Essa norma estabelece que, na ausência de informações completas e confiáveis, a mensuração da Compensação Financeira a Receber pode ser realizada utilizando-se um percentual fixo de 5% sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF), considerando apenas os benefícios passíveis de compensação.

A adoção desse procedimento visa afastar o risco da subavaliação do passivo atuarial decorrente de dados incompletos. A apuração dos valores da Compensação Financeira a Pagar, será realizada considerando os servidores exonerados e demitidos do sistema previdenciário. A metodologia aplicada preserva a integridade técnica da projeção atuarial, garantindo que a constituição da provisão matemática de benefícios a conceder considere, tanto os registros efetivamente disponíveis, quanto as estimativas conservadoras nos casos de ausência de informações, conforme previstos na regulamentação vigente.

O resultado financeiro referente ao valor estimado da compensação previdenciária relativa aos benefícios concedidos, estão demonstrados a seguir:

Compensação Financeira (benefícios a conceder)	R\$
Compensação a receber – valor estimado	R\$ 75.340.778,06
Compensação a pagar – valor estimado	R\$ 7.534.077,81



10 Estatísticas da População Coberta

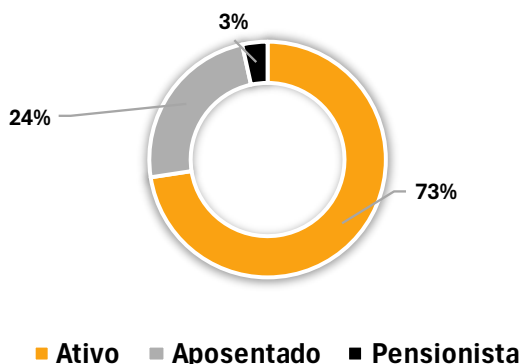
Apresenta-se, a seguir, a análise estatística da população coberta pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), segmentada segundo suas respectivas classes de segurados.

Essa segmentação permite uma avaliação mais precisa do perfil demográfico e atuarial da população segurada, fornecendo subsídios essenciais para a projeção de benefícios, o cálculo de provisões financeiras e a gestão atuarial do regime.

10.1 Estatísticas da População – Plano Previdenciário

Quadro 9 – Distribuição por Quantidade de Segurados e Beneficiários

Tipo de segurado	Quantidade
Ativo	5066
Aposentado	1672
Pensionista	241
Total	6979



Quadro 10 - Folha Mensal dos Segurados - Remuneração Média

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média	Folha Anual
Servidores Ativos	R\$ 17.643.786,39	5066	R\$ 3.482,78	R\$ 229.369.223,07
Aposentados	R\$ 6.045.700,08	1672	R\$ 3.615,85	R\$ 78.594.101,04
Pensões	R\$ 558.978,90	241	R\$ 2.319,41	R\$ 7.266.725,70
Total	R\$ 24.248.465,37	6979	R\$ 9.418,05	R\$ 315.230.049,81



Quadro 11 - Estatística de Servidores Ativos

Discriminação	Valores
População	5066
Idade média atual	47
Idade média de admissão no serviço público	34
Idade média de aposentadoria projetada	56
Remuneração Média	R\$ 3.482,78
Total da folha mensal de remunerações	R\$ 17.643.786,39

Quadro 12 – Estatística de Aposentados

Discriminação	Valores
População	1672
Idade média atual	66
Benefício médio (R\$)	R\$ 3.615,85
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 6.045.700,08

Quadro 13 – Estatística de Pensionistas

Discriminação	Valores
População	241
Idade média atual	58
Benefício médio (R\$)	R\$ 2.319,41
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 558.978,90

Quadro 14 – Estatística de Pensionistas – Duração do Benefício

Discriminação	Quantidade	Folha Mensal (R\$)	Idade Média
Pensionistas vitalícios	223	R\$ 538.806,46	61
Pensionistas temporários	18	R\$ 20.172,44	15
Total	241	R\$ 558.978,90	58

No presente relatório, apresenta-se, em anexo, uma análise estatística detalhada da população coberta pelo RPPS, contemplando todos os parâmetros relevantes e indicadores utilizados na avaliação atuarial. O anexo inclui a distribuição da população por categorias de segurados, faixas etárias, tempo de contribuição e situação perante o regime (ativos, aposentados e pensionistas), permitindo uma visão abrangente e fundamentada para a análise e projeção atuarial.



11 Duração do Passivo

O cálculo da duração do passivo mede o tempo necessário para que todos os benefícios futuros sejam pagos. Os procedimentos e critérios aplicáveis ao cálculo da duração do passivo foram estabelecidos para assegurar a uniformidade da metodologia adotada, em conformidade com as práticas atuariais geralmente aceitas.

O artigo 29 da Portaria nº 1.467/2022, determina: “A duração do passivo do RPPS corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

O cálculo da duração do passivo dos fluxos de pagamentos de benefícios deve considerar os benefícios concedidos e a conceder que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente utilizando-se os valores informados nos fluxos atuariais, atuariais. (Portaria nº 1.467 – Anexo VI Art. 35)

O Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.

A legislação vigente conceitua:

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

TA = a taxa de juros real anual que foi utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial relativa ao exercício anterior.

O cálculo da duração do passivo da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de um exercício utilizará a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado.



A duração do passivo, a ser expressa em ano, será utilizada para:

- A definição da taxa de juros parâmetro a ser aplicada para a hipótese de taxa de juros da avaliação atuarial
- O cálculo do prazo máximo do plano de amortização e do valor do déficit atuarial a ser equacionado.

A demonstração do cálculo da duração do passivo será comprovada à SPREV conjuntamente com o envio dos fluxos atuarial”

Dessa forma, em conformidade com a legislação vigente, apresenta-se a duração do passivo apurada a partir do fluxo atuarial referente a este exercício. Este parâmetro será utilizado como referência para a determinação da taxa de juros a ser aplicada na avaliação atuarial do exercício subsequente.

O valor da duração do passivo, expresso em anos, é: **12,49 anos**

Conforme estabelecido pela Portaria nº 1.467/2022, apresenta-se a seguir o histórico de evolução da duração do passivo nos últimos três exercícios.

Quadro 15 – Evolução da Duração do passivo nos últimos anos

Exercício	Duração do Passivo (em anos)
2024	15,27
2025	12,54
2026	12,49



12 Balanço do Resultado Atuarial

A seguir, apresenta-se o balanço dos resultados atuariais, contemplando a síntese das principais variáveis e indicadores que refletem a situação financeira e atuarial do RPPS. Este balanço inclui, entre outros elementos:

- **Ativos do RPPS:** valor total dos recursos financeiros disponíveis para cobertura dos benefícios previdenciários;
- **Passivos do RPPS:** provisões atuariais relativas aos benefícios concedidos e a conceder, calculadas com base nos fluxos futuros de pagamentos e nas premissas atuariais adotadas;
- **Saldo atuarial:** diferença entre ativos e passivos, indicando o equilíbrio ou déficit do regime;
- **Contribuições e aportes:** registros das contribuições dos segurados e do ente patrocinador, utilizadas para financiamento do regime;
- **Resultados do exercício:** variações ocorridas no período decorrentes de mudanças nas premissas atuariais, rendimento dos investimentos e benefícios pagos.

Este balanço constitui ferramenta essencial para a avaliação da sustentabilidade do regime, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisões e para a elaboração de planos de equacionamento de déficits, quando aplicável.

12.1 Ativo - Fundo Previdenciário – Receita

O ativo previdenciário compreende os bens e direitos pertencentes ao RPPS, destinados a atender às respectivas obrigações previdenciárias, representadas pelas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Benefícios a Conceder, compondo o Passivo Previdenciário.

Em 31 de dezembro de 2025, o ativo previdenciário totalizou R\$ 705.516.004,88, representando a soma dos investimentos em renda fixa, renda variável, enquadramento e demais ativos pertencentes ao regime.

A adequada composição e gestão desses ativos são essenciais para garantir a liquidez e sustentabilidade do RPPS, permitindo o cumprimento das obrigações futuras sem comprometer o equilíbrio financeiro do regime.



12.2 Provisões Matemáticas - Despesa

As provisões matemáticas, que representam o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, foram calculadas com base nas premissas e princípios atuariais estabelecidos na Nota Técnica Atuarial. Tais provisões refletem, de forma consolidada e a valor presente, a totalidade dos compromissos financeiros e previdenciários assumidos pelo RPPS ao longo do tempo, considerando tanto as obrigações já constituídas quanto aquelas futuras, assegurando, assim, a transparência e consistência na mensuração do passivo atuarial.

No que se refere aos compromissos já existentes com os beneficiários que possuem direito consolidado aos benefícios, ou seja, aposentados e pensionistas vigentes na data focal da avaliação atuarial, estes encontram-se refletidos na **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)**. Essa provisão tem por objetivo mensurar, de maneira técnica e precisa, o valor presente dos benefícios já concedidos, incluindo aposentadorias, pensões e demais vantagens, considerando as hipóteses atuariais de sobrevivência, expectativa de vida, taxa de desconto, inflação e reajustes futuros previstos.

Por outro lado, as obrigações relacionadas aos servidores atualmente em atividade, que ainda não adquiriram o direito ao benefício, estão evidenciadas na **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)**. Esta provisão busca mensurar os compromissos futuros do RPPS com base no tempo de serviço já prestado, nas projeções de remuneração, nas expectativas de aposentadoria e nas hipóteses de continuidade da carreira funcional, aplicando os critérios atuariais adequados para garantir que os valores estimados reflitam, de forma prudente, as responsabilidades futuras do regime.

Dessa forma, a composição das provisões matemáticas do RPPS municipal permite a visualização completa do passivo atuarial, evidenciando a responsabilidade financeira presente e futura do regime.

Essa mensuração, ao incorporar tanto os benefícios já concedidos quanto os a conceder, constitui um instrumento fundamental para o planejamento previdenciário, permitindo o acompanhamento da solvência, a adequação das contribuições e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema ao longo do tempo.



12.3 Resultado Atuarial

12.3.1 Resultado Atuarial - Plano Previdenciário

O resultado atuarial apresentado a seguir foi determinado com base no plano de custeio apurado nesta avaliação atuarial, bem como em informações complementares pertinentes, com o objetivo de evidenciar o desempenho previdenciário apurado na **data focal de 31 de dezembro de 2025**.

Quadro 16 – Balanço Atuarial – Plano Previdenciário

Discriminação	Valores (R\$)	
(+) Aplicações Financeiras e Bens	R\$	705.516.004,88
(+) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$	-
Ativo Previdenciário	R\$	705.516.004,88
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$	788.786.097,78
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$	2.265.412,18
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$	77.314.902,47
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$	111.738,73
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Aposentados e Pensionistas	R\$	-
(-) Compensação Previdenciária a receber - estimado	R\$	55.603.684,22
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	R\$	808.120.165,13
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (ativos)	R\$	1.506.815.561,11
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$	198.791.385,04
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$	312.386.462,20
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Aposentados e Pensionistas de Ativos	R\$	7.178.594,07
(-) Compensação Previdenciária a receber - Estimado	R\$	75.340.778,06
(+) Compensação Previdenciária a pagar - Estimado	R\$	7.534.077,81
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$	920.652.419,55
Passivo - Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$	1.728.772.584,68
Resultado Atuarial - Déficit Técnico (Ativo – Passivo)	-R\$	1.023.256.579,80

12.4 Resultado Atuarial com Plano de Equacionamento Vigente

À luz do Plano de Amortização do Déficit vigente, apresenta-se, a seguir, o resultado correspondente, evidenciando os impactos do referido plano na situação financeira e atuarial do regime na data de referência.

Quadro 17 – Balanço Atuarial com Plano de Equacionamento

Discriminação	Valores (R\$)	
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$	1.728.772.584,68
Patrimônio do RPPS	R\$	705.516.004,88
Resultado Atuarial	-R\$	1.023.256.579,80
Plano de equacionamento vigente	R\$	345.361.355,14
Resultado Atuarial com Plano de equacionamento	-R\$	677.895.224,66



12.5 Análise de Risco Iminente

Em observância à legislação vigente, apresenta-se a seguir a quantidade de servidores ativos vinculados ao RPPS que atenderão às condições de elegibilidade para a concessão de benefícios de aposentadoria nos exercícios subsequentes, considerando as informações fornecidas pelo ente federativo na data focal desta avaliação atuarial, em conformidade com o Inciso V do Art. 41 da Portaria nº 1.467/2022.

A identificação dessa população é fundamental para a elaboração de projeções atuariais precisas, permitindo estimar o impacto financeiro futuro decorrente da concessão de benefícios e subsidiar a formulação de políticas de gestão previdenciária adequadas. Esses dados possibilitam, ainda, avaliar a sustentabilidade do regime, planejar o equilíbrio financeiro e atuarial e orientar a implementação de medidas corretivas, quando necessário, garantindo a conformidade com as normativas legais e a preservação da solvência do RPPS ao longo do tempo.

Quadro 18 – Risco Iminente - Aposentados Futuros

Exercício	Risco Iminente	Despesas com novos benefícios de aposentadoria
2026	550	R\$ 2.863.764,57
2027	92	R\$ 440.165,76
2028	138	R\$ 624.841,92
2029	118	R\$ 495.482,63
2030	122	R\$ 485.440,83
2031	138	R\$ 485.519,82
2032	149	R\$ 516.823,40

A Tabela acima apresenta a projeção, em valor presente, das despesas futuras decorrentes da concessão de benefícios de aposentadoria para os exercícios financeiros subsequentes, abrangendo um horizonte temporal de sete (7) anos.

No curto prazo, evidencia-se a existência de um contingente relevante de servidores ativos, totalizando 550 indivíduos, com elegibilidade iminente para a percepção de seus benefícios previdenciários.

O dado constitui indicador atuarial relevante, evidenciando impacto futuro sobre a folha de inativos e a necessidade de monitoramento contínuo para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



12.6 Ganhos e Perdas Atuariais – Balanço

12.6.1 Ganhos e Perdas – Passivo Actuarial

O §7º do Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022 estabelece que: “Os ganhos e perdas atuariais decorrentes da alteração da taxa de juros deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Actuarial.”

O demonstrativo de ganhos e perdas atuariais constitui uma análise comparativa entre o passivo actuarial projetado e o passivo actuarial efetivamente realizado em determinado período.

Quadro 19 – Ganhos e Perdas – Passivo Actuarial

Ganhos e Perdas - Passivo Actuarial	Valor (R\$)
Provisão Matemática no anterior (2024) (1)	R\$ 1.549.941.338,70
Meta Actuarial para o ano de 2025	10,39%
Acréscimo Provisão Matemática corrigida pela Meta Actuarial	R\$ 161.038.905,09
Receitas obtidas de 2025 (3) *	R\$ 79.812.680,20
Benefícios Pagos de 2025 (4) **	R\$ 83.691.043,28
Passivo Actuarial Projetado para 2025 (1 + 2 - 3 + 4)	R\$ 1.714.858.606,87
Passivo Actuarial Ocorrido em 2025	R\$ 1.728.772.584,68
Perda – Passivo Actuarial ***	-R\$ 13.913.977,81

*Contribuições previdenciárias – compensações financeiras – parcelamentos de dívidas, informadas pelo município

** Benefícios pagos pelo município de aposentados e pensionistas

*** Passivo actuarial projetado (-) passivo actuarial ocorrido

A ocorrência de perdas atuariais pode ser atribuída, entre outros fatores, ao reajuste expressivo da folha salarial em patamar superior à inflação, o que implica elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, ampliação do déficit actuarial.

Sob a ótica técnica, o crescimento real da base remuneratória impacta diretamente as hipóteses atuariais de evolução salarial, majorando o valor presente dos benefícios futuros projetados, especialmente nos planos estruturados sob regime financeiro de capitalização.



12.6.2 Ganhos e Perdas – Ativos Financeiros

O demonstrativo de ganhos e perdas atuariais constitui uma análise comparativa entre o ativo financeiro projetado e o ativo financeiro efetivamente realizado em determinado período.

Ganhos e Perdas - Ativo Atuarial	Valor (R\$)
Ativo Financeiro no anterior (2024) (1)	R\$ 593.641.204,60
Meta Atuarial para o ano de 2024	10,39%
Acréscimo Ativo Financeiro corrigido pela Meta Atuarial (2)	R\$ 61.679.321,16
Ativo Atuarial Projetado para 2025 (1 + 2)	R\$ 655.320.525,76
Ativo Atuarial Ocorrido em 2025	R\$ 705.516.004,88
Ganho – Ativo Atuarial ***	R\$ 50.195.479,12

O Ativo financeiro previdenciário representa os recursos do RPPS destinados ao pagamento de benefícios futuros, enquanto a meta atuarial indica a rentabilidade mínima necessária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Atingir a meta atuarial é crucial para garantir recursos suficientes ao RPPS, evitando déficits e riscos à sua sustentabilidade, sendo que sua não realização pode gerar impactos significativos, como:

1. **Aumento do déficit atuarial:** A diferença entre passivo atuarial e ativo financeiro aumenta, exigindo aportes extras do ente federativo.
2. **Pressão sobre a folha de pagamento:** Recursos de outras áreas podem ser redirecionados para pagar aposentadorias e pensões.
3. **Necessidade de revisão do plano de custeio:** Pode ser necessário ajustar as alíquotas para restaurar o equilíbrio atuarial.
4. **Risco à solvência do regime:** Rentabilidade abaixo da meta pode comprometer o RPPS e sua sustentabilidade.

Assim, a gestão cuidadosa dos ativos previdenciários e o monitoramento da meta atuarial são essenciais para manter a saúde financeira e atuarial do RPPS, garantindo segurança aos beneficiários e ao ente federativo.



12.7 Resultado Financeiro Mensal - Anual

O resultado financeiro do RPPS corresponde à diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas com benefícios em determinado exercício, sendo um indicador fundamental da capacidade do regime de honrar suas obrigações correntes.

Resultados superavitários contribuem para a preservação das reservas e da solvência do sistema, enquanto déficits recorrentes comprometem a capitalização e inviabilizam, no longo prazo, o equilíbrio financeiro e atuarial.

O resultado financeiro apurado evidencia que, no exercício analisado, as receitas previdenciárias mostraram-se insuficientes para suportar integralmente as obrigações correntes com benefícios, resultando em déficit financeiro no período. Tal cenário impõe pressão adicional sobre o fluxo de caixa do regime e sinaliza a necessidade de medidas estruturantes para recomposição do equilíbrio financeiro.

Quadro 21 – Balanço Financeiro do ano

Item	R\$
Arrecadação de Contribuições	R\$ 79.812.680,20
(-) Despesas com aposentadorias e pensionistas	R\$ 83.691.043,28
Resultado Financeiro Anual	-R\$ 3.878.363,08
Classificação do Resultado	Déficit

Ressalta-se que a análise do resultado financeiro anual constitui um dos principais instrumentos de avaliação da saúde financeira do RPPS, uma vez que a recorrência de déficits compromete a capacidade de capitalização, fragiliza a formação adequada de reservas e dificulta, no longo prazo, a convergência para o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela legislação previdenciária vigente.

Destaca-se, ainda, que a cobertura do déficit financeiro apurado deve ser realizada pelo ente federativo instituidor, mediante aporte de recursos próprios, nos termos da responsabilidade constitucional e legal pelo custeio do regime, não sendo recomendável a utilização de recursos do fundo previdenciário para essa finalidade, sob pena de descapitalização do plano e agravamento do desequilíbrio atuarial futuro.



12.8 Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade constitui um instrumento técnico fundamental na avaliação atuarial, destinado a mensurar a variação dos resultados frente às alterações nas hipóteses ou premissas atuariais críticas. Esse procedimento permite identificar quais parâmetros exercem maior influência sobre o passivo atuarial e sobre as provisões matemáticas, fornecendo subsídios para decisões de gestão e mitigação de riscos no regime previdenciário.

12.8.1 Taxa de Juros

Por se tratar de uma premissa de elevada relevância, capaz de impactar diretamente o valor presente das obrigações futuras. A metodologia adotada consiste em recalcular o passivo atuarial sob diferentes cenários de taxa de juros, comparando os resultados obtidos com a premissa base.

Esta abordagem está em estrita conformidade com o **Art. 66, inciso II**, que determina:

“II – A descrição das hipóteses atuariais, os fundamentos para sua utilização e, quando aplicável, a análise de sensibilidade do resultado frente à alteração das principais hipóteses adotadas na avaliação atuarial.”

O objetivo desta análise é fornecer uma visão clara sobre a robustez das projeções atuariais e identificar eventuais necessidades de ajustes no plano de custeio ou nas políticas de gestão do regime, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo.

Quadro 22 – Análise de Sensibilidade

Taxa	Reserva Matemática	Déficit Atuarial
5,41%	R\$ 1.822.299.181,51	-R\$ 1.116.783.176,63
5,56%	R\$ 1.728.772.584,68	-R\$ 1.023.256.579,80
5,71%	R\$ 1.630.059.670,10	-R\$ 924.543.665,22

O quadro acima demonstra o impacto importante que a taxa de juros real causa na variação das provisões matemáticas, onde a redução da taxa de juros eleva, significativamente, o déficit técnico, demonstrando quão sensíveis são os passivos atuariais (provisões matemáticas) às variações das taxas de juros.



12.8.2 Ao Crescimento das Remunerações, Aposentadorias e Pensões

A sensibilidade do passivo atuarial em relação ao crescimento das remunerações, aposentadorias e pensões é fator determinante para a manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do regime. Variações superiores às hipóteses adotadas na avaliação atuarial, especialmente quanto ao crescimento real salarial, impactam diretamente o valor presente dos benefícios futuros, elevando as Provisões Matemáticas.

O aumento das remunerações dos servidores ativos influencia o cálculo dos benefícios a conceder, sobretudo quando há vínculo com a remuneração do cargo efetivo ou com a média contributiva. Da mesma forma, reajustes concedidos às aposentadorias e pensões, especialmente nos casos de paridade, ampliam o fluxo projetado de pagamentos, pressionando o resultado atuarial.

Os acréscimos decorrentes da recomposição inflacionária e das progressões funcionais devem ser acompanhados do correspondente incremento de receitas, a fim de garantir a adequada cobertura das obrigações previdenciárias. Na ausência dessa compensação, há ampliação do déficit atuarial e necessidade futura de equacionamento.

Adicionalmente, recomenda-se que o ente federativo observe a compatibilidade entre a política remuneratória e a capacidade contributiva do regime, avaliando se as alíquotas vigentes e o plano de custeio são suficientes para absorver os efeitos das alterações propostas. A adoção de hipóteses atuariais aderentes à realidade histórica do ente, especialmente quanto ao crescimento real salarial, é medida essencial para evitar distorções entre o passivo projetado e a efetiva evolução da folha.

Por fim, reforça-se que o acompanhamento periódico da evolução das remunerações e benefícios, bem como a realização de avaliações atuariais anuais consistentes, constituem instrumentos indispensáveis para a gestão prudencial do RPPS, permitindo a identificação tempestiva de desequilíbrios e a adoção de medidas corretivas antes que o déficit atinja níveis de difícil reversão.



12.9 Indicadores de Solvência

O Índice de Solvência é um dos principais indicadores atuariais utilizados para mensurar a saúde financeira de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Ele reflete a capacidade do regime de honrar integralmente suas obrigações previdenciárias, tanto para os benefícios já concedidos quanto para aqueles a conceder no futuro.

O cálculo do índice considera:

- **Ativo do plano:** composto pelos bens, direitos e investimentos pertencentes ao RPPS, que representam os recursos disponíveis para custear as obrigações do regime;
- **Passivo previdenciário:** representado pelas provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder, ou seja, o montante necessário para honrar os compromissos previdenciários assumidos pelo RPPS.

O índice de solvência adequado (1,00) indica que o regime previdenciário possui recursos suficientes para garantir o pagamento dos benefícios no curto, médio e longo prazo, enquanto índices inferiores a 1,00 sinalizam a necessidade de medidas financeiras, como aporte adicional de recursos ou ajustes nas contribuições, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Quadro 23 – Indicadores de solvência ao longo dos anos.

Ano	Provisões Matemáticas	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
2023	R\$ 1.629.089.227,56	R\$ 758.754.449,18	0,4658
2024	R\$ 1.549.941.338,70	R\$ 593.641.204,60	0,3830
2025	R\$ 1.728.772.584,68	R\$ 705.516.004,88	0,4081

O estudo realizado no período em análise evidencia que os índices de solvência apurados se situam significativamente abaixo dos níveis recomendados, demonstrando insuficiência de ativos garantidores para a integral cobertura das provisões matemáticas constituídas.

Tal cenário revela desequilíbrio estrutural no plano, indicando que o patrimônio acumulado não é suficiente para fazer frente às obrigações atuariais projetadas, o que compromete o índice de cobertura e exige a adoção de medidas de equacionamento, com eventual revisão do plano de custeio e aportes adicionais por parte do ente federativo, a fim de restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.



13 Comparativo das Últimas Três Avaliações Atuariais

A apresentação do comparativo das últimas três avaliações atuariais, exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 no DRAA (Demonstrativo do Resultado da Avaliação Actuarial), constitui prática recomendada para assegurar a transparência e a eficácia na gestão dos RPPS.

13.1 Plano Previdenciário

Quadro 24 - Variações - Quantidade de Participantes

Descrição	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	4.822	1.435	230
Avaliação Atuarial 2024	4.676	1.567	230
Avaliação Atuarial 2025	5.066	1.672	241
Evolução 2024 - 2025	8,34%	6,70%	4,78%

Quadro 25 - Variações nas Remunerações Médias - Benefícios, Proventos e Pensões

Descrição	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 2.690,09	R\$ 3.163,53	R\$ 1.948,41
Avaliação Atuarial 2024	R\$ 3.288,54	R\$ 3.916,40	R\$ 1.907,10
Avaliação Atuarial 2025	R\$ 3.482,78	R\$ 3.615,85	R\$ 2.319,41
Evolução 2024 - 2025	5,91%	-7,67%	21,62%

Quadro 26 – Variações nas Folhas - Remunerações, Proventos e Pensões

Descrição	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 12.971.613,98	R\$ 4.539.665,55	R\$ 448.134,30
Avaliação Atuarial 2024	R\$ 15.377.213,04	R\$ 6.136.998,80	R\$ 438.633,00
Avaliação Atuarial 2025	R\$ 17.643.786,39	R\$ 6.045.700,08	R\$ 558.978,90
Evolução 2024 - 2025	14,74%	-1,49%	27,44%

Quadro 27 – Variações - Provisões Matemáticas - Resultado Atuarial

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2023	Avaliação Atuarial 2024	Avaliação Atuarial 2025
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 712.560.290,81	R\$ 786.877.149,64	R\$ 808.120.165,13
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 916.528.936,75	R\$ 763.064.189,06	R\$ 920.652.419,55
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 1.629.089.227,56	R\$ 1.549.941.338,70	R\$ 1.728.772.584,68
(+) Ativo Garantidor do Plano	R\$ 758.754.449,18	R\$ 593.641.204,60	R\$ 705.516.004,88
Resultado: Déficit Técnico Atuarial	-R\$ 870.334.778,38	-R\$ 956.300.134,10	-R\$ 1.023.256.579,80



14 Plano de Custeio

14.1 Custeio Administrativo

A taxa de administração instituída pelo RPPS, tem por objetivo fornecer os recursos destinados ao pagamento das despesas correntes e de capital, necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do sistema previdenciário. Por se referir à cobrança pelo exercício de serviços prestados para o adequado funcionamento do RPPS, não pode ser confundida com a alíquota normal. A taxa de administração, por sua finalidade exclusiva, não possui efeito previdenciário.

A Portaria nº 3.803/2022, em seu Art. 2º, inciso XVI, define a taxa de administração como o valor financiado pelo ente federativo, na forma de alíquota de contribuição, a ser acrescida à alíquota destinada à cobertura do custo normal, respeitando os limites anuais de gastos e garantindo a segregação dos recursos utilizados para o pagamento de benefícios.

A **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que estabelece diretrizes para a taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital dos RPPS, dispõe no **Art. 84** sobre os percentuais máximos permitidos, conforme a classificação do ente federativo e o porte do RPPS, considerando o **Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS)**:

Porte do RPPS / Ente Federativo	Percentual sobre contribuições dos servidores	Percentual sobre remunerações brutas (servidores, aposentados e pensionistas)
Estados e DF (Porte Especial)	até 2,0%	—
Municípios Grande Porte	até 2,4%	até 1,7%
Municípios Médio Porte	até 3,0%	até 2,3%
Municípios Pequeno Porte	até 3,6%	até 2,7%



Esses percentuais definem os limites legais para a utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas, garantindo o equilíbrio entre a gestão eficiente e a preservação dos recursos previdenciários.

O RPPS de Resende instituiu, com base na **Lei nº 4.224, de 11 de abril de 2024**, a contribuição previdenciária no percentual de 1,7%, aplicada sobre a totalidade das remunerações brutas de servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime. Esse percentual é utilizado para o cálculo do limite de gastos administrativos a serem considerados para o exercício vigente.

A seguir, são apresentados os **recursos destinados ao custeio das despesas administrativas** do RPPS no exercício de 2025, detalhando sua origem e composição:

Quadro 28 – Receita Taxa de Administração

Base de Cálculo Anual	Taxa de Administração	Recursos Administrativos
R\$ 364.362.235,29	1,7%	6.194.158,00

**Informações repassadas pelo ente municipal*

A origem e a utilização dos recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do RPPS estão demonstradas a seguir:

- **Saldo em caixa da receita administrativa:** R\$ 6.892.617,60
- **Receita arrecadada no último exercício:** R\$ 6.194.158,00
- **Despesas administrativas realizadas no último exercício:** R\$ 3.113.408,62

Esses dados permitem acompanhar a gestão financeira da receita administrativa, garantindo o cumprimento dos limites legais e a sustentabilidade do regime.

Nossa recomendação é que a **sobra da taxa de administração seja parcialmente destinada ao ativo previdenciário**, de modo a potencializar o retorno dos recursos aplicados e maximizar o patrimônio do fundo. Essa destinação permite que os valores não utilizados na cobertura de custos administrativos sejam reinvestidos, contribuindo para a sustentabilidade financeira da previdência e beneficiando diretamente os participantes ao aumentar o rendimento acumulado ao longo do tempo. Além disso, adota-se uma abordagem transparente e eficiente na gestão dos recursos, reforçando o compromisso com a otimização do patrimônio previdenciário.



14.1.1 Limite de Gastos Administrativos para o exercício de 2026

O **limite do custo administrativo** refere-se ao valor máximo que o RPPS pode utilizar, em determinado exercício financeiro, para custear suas despesas relacionadas à **organização, administração e funcionamento do regime**. Esse limite é estabelecido com base em normas legais e visa assegurar que os recursos do RPPS sejam utilizados de forma eficiente, equilibrando a necessidade de gestão com a preservação dos fundos destinados ao pagamento

Cálculo do Limite de Gastos com Despesas Administrativas – Exercício de 2026

- **Taxa de administração:** 1,7%
- **Base de cálculo:** R\$ 315.230.049,81 (total da folha de contribuições de ativos, aposentados e pensionistas)
- **Limite de gastos para o exercício de 2026:**

$$\text{R\$ } 315.230.049,81 \times 1,7\% = \text{R\$ } 5.358.910,85$$

Este valor representa o teto máximo de utilização de recursos do RPPS para custeio das despesas administrativas no exercício de 2026, conforme legislação vigente, garantindo proporcionalidade e preservação dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

14.2 Custeio Normal

14.2.1 Custo Normal - Plano Previdenciário

A alíquota normal de custeio previdenciário, tem por objetivo assegurar a arrecadação de uma quantidade de recursos, suficiente para a cobertura das obrigações do RPPS. Os recursos obtidos com esta alíquota, de responsabilidade do ente federativo, dos segurados e dos beneficiários vinculados ao RPPS nas condições instituídas na lei municipal, deverão ser suficientes para atender ao pagamento dos benefícios previstos no plano previdenciário.

Quadro 29 – Alíquotas Normais de Contribuição necessárias já implementadas em Lei

Descrição	Alíquota Normal
Contribuição Ente Federativo	22,00%
Contribuição Ativos	14,00%
Contribuição Aposentado (sobre o valor que exceder o teto do INSS)	14,00%
Contribuição Pensionista (sobre o valor que exceder o teto do INSS)	14,00%
Total Ente + Segurados	36,00%



14.2.2 Custeio Normal por Benefício Previdenciário

As alíquotas correspondentes ao custeio normal, segregadas por modalidade de benefício, foram determinadas com base nas probabilidades de ocorrência estimadas para o exercício subsequente à data focal desta avaliação atuarial.

Destaca-se que, para a determinação do custeio normal relativo aos benefícios em regime de capitalização, adotou-se, por critério de prudência, a consideração exclusiva da remuneração de contribuição dos servidores ativos não próximos à aposentadoria.

Quadro 30 - Custo Normal por Benefício – Plano Previdenciário (Portaria nº 1.467/2022 - art. 48, § 3º)

Tipos de Benefícios	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	R\$ 65.807.660,31	28,69%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 7.655.684,21	3,34%
Pensão por morte de Ativos	R\$ 7.589.676,13	3,31%
Pensão por morte de aposentado Válido	R\$ 1.509.373,73	0,66%
Pensão por morte de aposentado inválido	R\$ 115.525,92	0,05%
Custo Normal Anual Total	R\$ 82.677.920,31	36,05%

*Para a determinação do custeio normal relativo aos benefícios em regime de capitalização, o cálculo foi realizado com a **dedução dos servidores iminentes**.

Os servidores iminentes à aposentadoria não são considerados no cálculo do custeio normal por regime de capitalização porque estes indivíduos possuem tempo de serviço e contribuições suficientes para a aquisição do benefício em um curto horizonte temporal.

14.3 Receitas Provenientes da Alíquota do Custeio Normal

As receitas previdenciárias obtidas com alíquota normal de custeio, de responsabilidade do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observadas as regras de contribuição, são destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.

Quadro 31 – Receitas apuradas com base na data focal utilizada para o cálculo atuarial.

Descrição	Valor Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita Mensal	Receita Anual
Ativos	R\$ 17.643.786,39	14,00%	R\$ 2.470.130,09	R\$ 32.111.691,23
Ente	R\$ 17.643.786,39	22,00%	R\$ 3.881.633,01	R\$ 50.461.229,08
Aposentados	R\$ 146.209,70	14,00%	R\$ 20.469,36	R\$ 266.101,65
Pensionistas	R\$ 9.996,57	14,00%	R\$ 1.399,52	R\$ 18.193,76
Total	R\$ 35.443.779,05		R\$ 6.373.631,98	R\$ 82.857.215,72

A manutenção do equilíbrio financeiro do RPPS, em cada exercício considerado, é essencial para garantir a sustentabilidade do regime previdenciário, e permitir a obtenção do necessário equilíbrio atuarial.



15 Plano de Equacionamento - Déficit Atuarial

15.1 Principais fatores explicativos para a ocorrência de déficit atuarial nos RPPS em geral.

O déficit ocorre quando as obrigações do regime superam os recursos disponíveis, sendo influenciado por fatores demográficos, financeiros, econômicos e legais.

O déficit atuarial nos RPPS decorre de fatores que impactam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Entre os principais e demais fatores, sobressaem:

1. Expectativa de vida

O prolongamento da expectativa de vida aumenta o período de pagamento de aposentadorias e pensões, elevando o passivo atuarial.

2. Contribuições insuficientes ou arrecadação inferior ao previsto

Falta de correspondência entre receitas e obrigações previdenciárias gera pressão sobre o equilíbrio financeiro do RPPS.

3. Rentabilidade dos investimentos

Retornos financeiros (rentabilidade) abaixo daqueles adotados nas hipóteses atuariais, têm como consequência, um volume de recursos insuficiente para dar a necessária cobertura ao passivo previdenciário.

4. Crescimento acelerado da folha de inativos

O aumento expressivo na quantidade de inativos, eleva a respectiva provisão matemática (despesa), reduzindo a base contributiva (receita), afetando o equilíbrio financeiro do RPPS. Quando isso acontece, o ente federativo ficará responsável pela cobertura das insuficiências financeiras decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários (Art. 11 - Portaria nº 1.467/2022).

5. Alterações legislativas e normativas

Mudanças nas regras de benefícios, concessão de vantagens ou redução de alíquotas podem impactar negativamente o equilíbrio atuarial.

6. Dados cadastrais inconsistentes ou incompletos

Informações incorretas sobre servidores ativos, aposentados e pensionistas podem gerar estimativas equivocadas do passivo.



15.2 Plano de Equacionamento Atuarial: Resultado e Legislação

O resultado atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Resende/RJ evidenciou um **déficit técnico de -R\$ 1.023.256.579,80**, atualmente parcialmente amortizado conforme o plano de amortização vigente

Conforme o **Art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, a constatação de déficit previdenciário em avaliação atuarial exige a adoção de medidas formais para o seu equacionamento. A proposta de equacionamento deve ser analisada pelo conselho deliberativo do RPPS e disponibilizada aos beneficiários pelo órgão gestor do RPPS, acompanhada do estudo técnico que a fundamenta. Ressalta-se que o plano de equacionamento somente é considerado implementado após sua formalização em lei do ente federativo.

Do ponto de vista atuarial e de gestão financeira, a existência de déficit técnico indica que o passivo previdenciário projetado supera os recursos financeiros disponíveis, exigindo aportes adicionais do ente federativo e/ou ajustes nas alíquotas de contribuição para restaurar o equilíbrio do regime. A não implementação adequada do plano de equacionamento poderia comprometer a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, impactando a capacidade de pagamento regular de aposentadorias e pensões, aumentando o risco fiscal do município e prejudicando a previsibilidade dos benefícios futuros.

Portanto, a adoção e execução rigorosa do plano de equacionamento constituem medidas essenciais para garantir a solvência, a estabilidade e a continuidade do RPPS, assegurando conformidade legal, transparência na gestão dos recursos e segurança aos beneficiários.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece os prazos máximos aplicáveis à amortização do déficit previdenciário identificado na avaliação atuarial de cada exercício financeiro. Define-se que o prazo máximo, na ausência da utilização é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da implementação do primeiro plano de amortização pelo ente federativo

O plano de equacionamento proposto **NÃO adota o LDA – Limite do Déficit Atuarial**, por representar risco ao equilíbrio financeiro do município e potencial aumento do déficit atuarial a médio e longo prazo.



Ressalta-se que a presente aplicação observa o disposto no Art. 55, inciso IV, da Portaria nº 1.467/2022.

“Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.”

Implementado, o Art. 45, incisos I e II, dispõe sobre a promoção gradual, por meio do aumento das contribuições suplementares, seja na forma de alíquotas ou aportes, conforme detalhado a seguir:

I – Para os entes federativos que comprovarem o atendimento ao disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

Exercícios de 2023, 2024 e 2025: **contribuição equivalente a um terço do valor necessário;**

Exercício de 2026: **cinquenta por cento do valor necessário;**

Exercício de 2027: **setenta e cinco por cento do valor necessário;**

A partir do exercício de 2028: **cem por cento do valor necessário.**

II – Para os entes federativos que não se enquadrarem na situação prevista no inciso I:

Exercícios de 2023, 2024 e 2025: **contribuição equivalente a um terço do valor necessário;**

Exercício de 2026: **contribuição equivalente a dois terços do valor necessário;**

A partir do exercício de 2027: **cem por cento do valor necessário.**

Para que o município se enquadre no inciso I do Art. 45 da Portaria nº 1.467/2022, é necessário que comprove o atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 55 da mesma Portaria, demonstrando que adota práticas consistentes de gestão, controle e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



Isso envolve, entre outros aspectos:

1. **Gestão atuarial adequada:** elaboração e manutenção de avaliações atuariais regulares, com hipóteses consistentes e atualizadas, que permitam identificar de forma precisa o déficit previdenciário e estimar suas projeções futuras;
2. **Equilíbrio financeiro do RPPS:** implementação de planos de custeio e de equacionamento do déficit que estejam em conformidade com a legislação vigente, garantindo que as receitas previstas sejam suficientes para o pagamento dos benefícios atuais e futuros;
3. **Conformidade legal e regulatória:** observância das normas previstas na Portaria nº 1.467/2022 e em demais legislações aplicáveis, incluindo a adequada divulgação de informações e a prestação de contas ao ente federativo e aos órgãos de controle;
4. **Transparência e governança:** adoção de processos claros e auditáveis, com mecanismos de acompanhamento e revisão periódica, assegurando que as decisões relacionadas ao RPPS sejam fundamentadas em dados confiáveis e sustentáveis;
5. **Adoção de medidas corretivas:** quando identificadas inconsistências ou riscos ao equilíbrio atuarial, o município deve implementar ações que minimizem impactos futuros, preservando a solvência do regime a médio e longo prazo.

Dessa forma, o enquadramento no inciso I reflete que o município atua de maneira planejada e responsável na gestão do RPPS, garantindo a progressão gradual das contribuições suplementares de acordo com a capacidade financeira e o planejamento atuarial, sem comprometer a sustentabilidade do regime.

O cumprimento dessas práticas demonstra que o município atua de forma planejada, responsável e sustentável na gestão do RPPS, garantindo a progressão gradual das contribuições suplementares prevista no inciso I, sem comprometer a solvência do regime a médio e longo prazo.

Resumidamente, para se enquadrar no **inciso I do Art. 45**, o município precisa adotar medidas que garantam a sustentabilidade do RPPS, e isso normalmente **inclui a reforma da previdência municipal**.



15.3 Plano de Equacionamento – Lei Municipal Vigente

Quadro 32 – Plano de Equacionamento Vigente

N	Ano	Taxa Juros (%)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2026	5,56%	-R\$ 1.023.256.579,80	-R\$ 56.893.065,84	R\$ 31.196.390,60	-R\$ 1.048.953.255,04
2	2027	5,56%	-R\$ 1.048.953.255,04	-R\$ 58.321.800,98	R\$ 48.007.219,80	-R\$ 1.059.267.836,22
3	2028	5,56%	-R\$ 1.059.267.836,22	-R\$ 58.895.291,69	R\$ 50.643.641,28	-R\$ 1.067.519.486,63
4	2029	5,56%	-R\$ 1.067.519.486,63	-R\$ 59.354.083,46	R\$ 51.403.295,90	-R\$ 1.075.470.274,19
5	2030	5,56%	-R\$ 1.075.470.274,19	-R\$ 59.796.147,24	R\$ 52.174.345,34	-R\$ 1.083.092.076,09
6	2031	5,56%	-R\$ 1.083.092.076,09	-R\$ 60.219.919,43	R\$ 52.956.960,52	-R\$ 1.090.355.035,00
7	2032	5,56%	-R\$ 1.090.355.035,00	-R\$ 60.623.739,95	R\$ 53.751.314,92	-R\$ 1.097.227.460,03
8	2033	5,56%	-R\$ 1.097.227.460,03	-R\$ 61.005.846,78	R\$ 54.557.584,65	-R\$ 1.103.675.722,16
9	2034	5,56%	-R\$ 1.103.675.722,16	-R\$ 61.364.370,15	R\$ 55.375.948,42	-R\$ 1.109.664.143,89
10	2035	5,56%	-R\$ 1.109.664.143,89	-R\$ 61.697.326,40	R\$ 56.206.587,64	-R\$ 1.115.154.882,65
11	2036	5,56%	-R\$ 1.115.154.882,65	-R\$ 62.002.611,48	R\$ 57.049.686,46	-R\$ 1.120.107.807,66
12	2037	5,56%	-R\$ 1.120.107.807,66	-R\$ 62.277.994,11	R\$ 57.905.431,76	-R\$ 1.124.480.370,01
13	2038	5,56%	-R\$ 1.124.480.370,01	-R\$ 62.521.108,57	R\$ 58.774.013,23	-R\$ 1.128.227.465,35
14	2039	5,56%	-R\$ 1.128.227.465,35	-R\$ 62.729.447,07	R\$ 59.655.623,43	-R\$ 1.131.301.289,00
15	2040	5,56%	-R\$ 1.131.301.289,00	-R\$ 62.900.351,67	R\$ 60.550.457,78	-R\$ 1.133.651.182,89
16	2041	5,56%	-R\$ 1.133.651.182,89	-R\$ 63.031.005,77	R\$ 61.458.714,65	-R\$ 1.135.223.474,00
17	2042	5,56%	-R\$ 1.135.223.474,00	-R\$ 63.118.425,15	R\$ 62.380.595,37	-R\$ 1.135.961.303,79
18	2043	5,56%	-R\$ 1.135.961.303,79	-R\$ 63.159.448,49	R\$ 63.316.304,30	-R\$ 1.135.804.447,98
19	2044	5,56%	-R\$ 1.135.804.447,98	-R\$ 63.150.727,31	R\$ 64.266.048,86	-R\$ 1.134.689.126,43
20	2045	5,56%	-R\$ 1.134.689.126,43	-R\$ 63.088.715,43	R\$ 65.230.039,60	-R\$ 1.132.547.802,26
21	2046	5,56%	-R\$ 1.132.547.802,26	-R\$ 62.969.657,81	R\$ 66.208.490,19	-R\$ 1.129.308.969,87
22	2047	5,56%	-R\$ 1.129.308.969,87	-R\$ 62.789.578,72	R\$ 67.201.617,54	-R\$ 1.124.896.931,06
23	2048	5,56%	-R\$ 1.124.896.931,06	-R\$ 62.544.269,37	R\$ 68.209.641,81	-R\$ 1.119.231.558,61
24	2049	5,56%	-R\$ 1.119.231.558,61	-R\$ 62.229.274,66	R\$ 69.232.786,43	-R\$ 1.112.228.046,84
25	2050	5,56%	-R\$ 1.112.228.046,84	-R\$ 61.839.879,40	R\$ 70.271.278,23	-R\$ 1.103.796.648,02
26	2051	5,56%	-R\$ 1.103.796.648,02	-R\$ 61.371.093,63	R\$ 71.325.347,40	-R\$ 1.093.842.394,25
27	2052	5,56%	-R\$ 1.093.842.394,25	-R\$ 60.817.637,12	R\$ 72.395.227,62	-R\$ 1.082.264.803,75
28	2053	5,56%	-R\$ 1.082.264.803,75	-R\$ 60.173.923,09	R\$ 73.481.156,03	-R\$ 1.068.957.570,80
29	2054	5,56%	-R\$ 1.068.957.570,80	-R\$ 59.434.040,94	R\$ 74.583.373,37	-R\$ 1.053.808.238,37
30	2055	5,56%	-R\$ 1.053.808.238,37	-R\$ 58.591.738,05	R\$ 75.702.123,97	-R\$ 1.036.697.852,45
31	2056	5,56%	-R\$ 1.036.697.852,45	-R\$ 57.640.400,60	R\$ 76.837.655,83	-R\$ 1.017.500.597,22
32	2057	5,56%	-R\$ 1.017.500.597,22	-R\$ 56.573.033,21	R\$ 77.990.220,67	-R\$ 996.083.409,76
33	2058	5,56%	-R\$ 996.083.409,76	-R\$ 55.382.237,58	R\$ 79.160.732,14	-R\$ 972.304.915,20

Como se observa no quadro acima, o Plano de Equacionamento vigente não promove a total liquidação do déficit atuarial apurado, conforme determina a Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência, que exige a adoção de um plano de amortização adequado e compatível com a capacidade financeira do ente federativo, para promover e assegurar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.



15.4 Plano de Equacionamento Vigente com LDA (Limite de Amortização)

O déficit atuarial relativo à Provisão Matemática de Benefícios a Conceder poderá ser deduzido do LDA e calculado da seguinte forma:

I - Caso seja utilizada a duração do passivo

$$LDA = \frac{DP \times a}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC onde:}$$

LDA = Limite do Déficit Atuarial, representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização

DP = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos;

a = constante 1,5 (perfil atuarial I) - 1,75 (perfil atuarial II e III) ou 2,00 (perfil atuarial IV) para os RPPS identificados, respectivamente, no Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – ISP.

Sendo assim como o déficit do município ficou em -R\$ 27.861.285,29, então a consta do LDA fica da seguinte forma.

Déficit Atuarial: -R\$ 1.054.829.808,55

Duração do Passivo: 12,54 anos

Constante de 1,5

$$LDA = (18,19 \times 1,5) \div 100 = 0,1881 \times R\$ 27.861.285,29 = \mathbf{R\$ 192.474.562,66}$$

Dessa forma, o LDA de amortização apurado corresponde a -R\$ 830.782.017,14, que servirá de base para implementação do plano de equacionamento.



15.5 Plano de Equacionamento – Proposto – Aportes

O Balanço Atuarial demonstrou um déficit previdenciário que deverá ser equacionado nas condições determinadas pelo Art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Ressalta-se que o plano de equacionamento somente é considerado implementado após sua formalização em lei do ente federativo.

Quadro 33 – Plano de Equacionamento Recomendado Equacionar Déficit Total

N	Ano	Taxa Juros (%)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2026	5,56%	-R\$ 830.782.017,14	-R\$ 46.191.480,15	R\$ 31.196.390,60	-R\$ 845.777.106,69
2	2027	5,56%	-R\$ 845.777.106,69	-R\$ 47.025.207,13	R\$ 48.007.219,80	-R\$ 844.795.094,03
3	2028	5,56%	-R\$ 844.795.094,03	-R\$ 46.970.607,23	R\$ 50.643.641,28	-R\$ 841.122.059,97
4	2029	5,56%	-R\$ 841.122.059,97	-R\$ 46.766.386,53	R\$ 51.403.295,90	-R\$ 836.485.150,61
5	2030	5,56%	-R\$ 836.485.150,61	-R\$ 46.508.574,37	R\$ 52.174.345,34	-R\$ 830.819.379,64
6	2031	5,56%	-R\$ 830.819.379,64	-R\$ 46.193.557,51	R\$ 52.956.960,52	-R\$ 824.055.976,63
7	2032	5,56%	-R\$ 824.055.976,63	-R\$ 45.817.512,30	R\$ 53.751.314,92	-R\$ 816.122.174,01
8	2033	5,56%	-R\$ 816.122.174,01	-R\$ 45.376.392,87	R\$ 54.557.584,65	-R\$ 806.940.982,23
9	2034	5,56%	-R\$ 806.940.982,23	-R\$ 44.865.918,61	R\$ 55.375.948,42	-R\$ 796.430.952,43
10	2035	5,56%	-R\$ 796.430.952,43	-R\$ 44.281.560,95	R\$ 56.206.587,64	-R\$ 784.505.925,74
11	2036	5,56%	-R\$ 784.505.925,74	-R\$ 43.618.529,47	R\$ 57.049.686,46	-R\$ 771.074.768,75
12	2037	5,56%	-R\$ 771.074.768,75	-R\$ 42.871.757,14	R\$ 57.905.431,76	-R\$ 756.041.094,14
13	2038	5,56%	-R\$ 756.041.094,14	-R\$ 42.035.884,83	R\$ 58.774.013,23	-R\$ 739.302.965,74
14	2039	5,56%	-R\$ 739.302.965,74	-R\$ 41.105.244,90	R\$ 59.655.623,43	-R\$ 720.752.587,20
15	2040	5,56%	-R\$ 720.752.587,20	-R\$ 40.073.843,85	R\$ 60.550.457,78	-R\$ 700.275.973,27
16	2041	5,56%	-R\$ 700.275.973,27	-R\$ 38.935.344,11	R\$ 61.458.714,65	-R\$ 677.752.602,74
17	2042	5,56%	-R\$ 677.752.602,74	-R\$ 37.683.044,71	R\$ 62.380.595,37	-R\$ 653.055.052,08
18	2043	5,56%	-R\$ 653.055.052,08	-R\$ 36.309.860,90	R\$ 63.316.304,30	-R\$ 626.048.608,68
19	2044	5,56%	-R\$ 626.048.608,68	-R\$ 34.808.302,64	R\$ 64.266.048,86	-R\$ 596.590.862,46
20	2045	5,56%	-R\$ 596.590.862,46	-R\$ 33.170.451,95	R\$ 65.230.039,60	-R\$ 564.531.274,81
21	2046	5,56%	-R\$ 564.531.274,81	-R\$ 31.387.938,88	R\$ 66.208.490,19	-R\$ 529.710.723,50
22	2047	5,56%	-R\$ 529.710.723,50	-R\$ 29.451.916,23	R\$ 67.201.617,54	-R\$ 491.961.022,19
23	2048	5,56%	-R\$ 491.961.022,19	-R\$ 27.353.032,83	R\$ 68.209.641,81	-R\$ 451.104.413,21
24	2049	5,56%	-R\$ 451.104.413,21	-R\$ 25.081.405,37	R\$ 69.232.786,43	-R\$ 406.953.032,15
25	2050	5,56%	-R\$ 406.953.032,15	-R\$ 22.626.588,59	R\$ 70.271.278,23	-R\$ 359.308.342,51
26	2051	5,56%	-R\$ 359.308.342,51	-R\$ 19.977.543,84	R\$ 71.325.347,40	-R\$ 307.960.538,96
27	2052	5,56%	-R\$ 307.960.538,96	-R\$ 17.122.605,97	R\$ 72.395.227,62	-R\$ 252.687.917,30
28	2053	5,56%	-R\$ 252.687.917,30	-R\$ 14.049.448,20	R\$ 73.481.156,03	-R\$ 193.256.209,47
29	2054	5,56%	-R\$ 193.256.209,47	-R\$ 10.745.045,25	R\$ 74.583.373,37	-R\$ 129.417.881,35
30	2055	5,56%	-R\$ 129.417.881,35	-R\$ 7.195.634,20	R\$ 75.702.123,97	-R\$ 60.911.391,58
31	2056	5,56%	-R\$ 60.911.391,58	-R\$ 3.386.673,37	R\$ 76.837.655,83	R\$ 12.539.590,87
32	2057	5,56%	R\$ 12.539.590,87	R\$ 0,00	R\$ 77.990.220,67	R\$ 90.529.811,54
33	2058	5,56%	R\$ 90.529.811,54	R\$ 0,00	R\$ 79.160.732,14	R\$ 169.690.543,68

O plano de equacionamento vigente com utilização do **LDA** permite a **amortização integral do déficit atuarial**, garantindo que os recursos do regime sejam suficientes para cobrir os passivos futuros. Dessa forma, o município se mantém em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022, atendendo às exigências legais de sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial do RPPS, além de assegurar a proteção dos direitos previdenciários dos servidores.



16 Despesa com Pessoal

A verificação da despesa com pessoal é etapa fundamental na avaliação da capacidade do ente federativo de arcar com o plano de equacionamento do déficit atuarial, uma vez que tais despesas possuem limites legais e impactam diretamente a sustentabilidade fiscal do município. O comprometimento excessivo da folha de pagamento reduz a margem orçamentária disponível para a realização de aportes previdenciários adicionais, podendo comprometer o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção de serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a análise da despesa com pessoal permite avaliar a compatibilidade entre o plano de equacionamento proposto e a realidade financeira do ente, assegurando que as medidas adotadas para o reequilíbrio atuarial do RPPS sejam exequíveis, responsáveis e alinhadas à capacidade contributiva do município, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

Quadro 34 – Despesa com Pessoal

	(Últimos 12 Meses)	
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$	604.711.318,64
Pessoal Ativo	R\$	521.694.295,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$	83.017.023,10
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$	-
DESPEAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$	105.913.338,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$	13.865.803,90
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$	289,31
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$	317.559,24
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$	82.692.782,12
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	R\$	2.477.376,00
Parcela Dedutível Referente ao Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico	R\$	6.559.527,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$	498.797.980,27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$	898.302.597,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		55,53%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		54,0%

Conforme se observa, o Município já se encontra acima do limite de alerta estabelecido pela legislação aplicável.



17 Parecer Atuarial - Conclusão

Os resultados demonstrados nesta avaliação atuarial, decorrem de projeções futuras fundamentadas em hipóteses atuariais, parâmetros de cálculo e critérios reconhecidos internacionalmente, os quais permitem a quantificação dos custos e das provisões matemáticas do plano previdenciário. Todo o estudo foi conduzido com vistas ao cumprimento da Portaria MTP nº 1.467/2022, que define os parâmetros técnico-atuariais aplicáveis à realização de estudos descritivos e explicativos como o que foi aqui realizado.

A apuração dos resultados atuariais evidencia a presença de um déficit técnico no sistema previdenciário do município de Resende/RJ. Mediante análise realizada nesta avaliação atuarial, constatou-se que há insuficiência de recursos para o pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. Este desequilíbrio atuarial evidencia uma situação de insustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal, exigindo a tomada de medidas de equacionamento que estejam em estrita conformidade com a legislação vigente. Neste contexto, recomenda-se a adoção das estratégias e procedimentos indicados neste Relatório Atuarial, de modo a assegurar a recomposição do equilíbrio técnico-financeiro do regime, garantindo a continuidade e a segurança na prestação dos benefícios previdenciários aos servidores ativos e seus dependentes, aos aposentados e pensionistas.

No que se refere à base cadastral, foram realizados testes de consistência, e os dados fornecidos foram devidamente tratados em colaboração com a instituição responsável. As informações fornecidas foram consideradas adequadas e confiáveis para fins de cálculo atuarial, ressaltando-se, entretanto, que a análise depende exclusivamente da integridade e precisão dos dados disponibilizados.

Destaca-se que não houve qualquer modificação no banco de dados por iniciativa do atuário, sendo todos os cálculos realizados com base nas informações fornecidas. Cabe ainda observar que limitações ou inconsistências não detectadas nos dados originais podem impactar os resultados atuariais, motivo pelo qual recomenda-se atenção contínua à atualização e manutenção da base cadastral, de modo a garantir maior segurança e robustez nas avaliações futuras.



É recomendável que o RPPS realize um Recenseamento Previdenciário que é uma imposição legal, fundamentado na Lei Federal nº 10.887/2004, a qual determina que a unidade gestora proceda, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento abrangendo todos os participantes do plano previdenciário. Além disso, é importante que sejam adotados ajustes constantes nos planos de custeio e estratégias de equacionamento de déficits, garantindo maior robustez e segurança na gestão do regime previdenciário, bem como a proteção adequada dos benefícios futuros dos segurados.

Visando o equilíbrio técnico, financeiro e atuarial do RPPS, bem como a manutenção da viabilidade do sistema previdenciário e o não comprometimento das contas públicas municipais, recomenda-se a análise e implementação de medidas capazes de reduzir o déficit atuarial. A adoção dessas medidas permitirá não apenas diminuir o déficit, mas também, assegurar o equilíbrio entre as obrigações previdenciárias assumidas e os recursos disponíveis, sem sobrecarregar as finanças municipais, contribuindo para maior eficiência e solidez do regime previdenciário. Ressalta-se, ainda, a importância do monitoramento contínuo das receitas, despesas e indicadores atuariais, assegurando os ajustes adequados para a sustentabilidade do regime e a segurança dos benefícios previdenciários.

Uma das medidas recomendáveis para a redução do déficit previdenciário seguir, com o objetivo de auxiliar o município na tomada de decisão quanto à viabilidade de sua implementação.

➤ **Reforma Previdenciária**

A implementação de uma reforma previdenciária em um RPPS pode gerar impactos significativos sobre o déficit atuarial.

O efeito da reforma sobre o déficit atuarial depende do conjunto de medidas adotadas e das características do RPPS, mas estudos atuariais indicam que:

- Reformas estruturais completas podem reduzir o déficit em até 20% a 40% nos primeiros anos após a implementação;
- Medidas mais moderadas ou graduais tendem a gerar redução de 5% a 15% no déficit inicial, dependendo da magnitude dos ajustes nas alíquotas, idade mínima e cálculo dos benefícios;



A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece diretrizes e instrumentos que proporcionam aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) uma série de benefícios ao aderirem às medidas de reforma previdenciária, com destaque para:

➤ **Implementação gradual do plano de equacionamento do déficit**

Permite a adoção de planos de amortização do déficit atuarial de forma progressiva, podendo se estender até o ano de 2065, respeitando limites legais e garantindo estabilidade financeira ao longo do tempo.

➤ **Flexibilidade na adequação das regras de concessão de benefícios**

Autoriza ajustes nas regras de cálculo, concessão e reajuste de benefícios, permitindo a adaptação às condições financeiras do RPPS e reduzindo o passivo atuarial futuro.

➤ **Estímulo à sustentabilidade atuarial e financeira**

Ao permitir prazos longos para amortização e ajustes graduais, contribui para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sem comprometer excessivamente as finanças municipais.

➤ **Permite o pagamento de parcelas menores no Plano de Equacionamento implementado**

Conforme a implementação da reforma da previdência, o Município pode fazer uso do Inciso I do Art. 45, que prevê a elevação gradual das contribuições suplementares para fins de equacionamento do déficit atuarial, observando os percentuais progressivos estabelecidos para os exercícios seguintes, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

- a) Nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- b) No exercício de 2026, cinquenta por cento do necessário;
- c) No exercício de 2027, setenta e cinco por cento do necessário;
- d) A partir do exercício de 2028, cem por cento do necessário.

A redução efetiva deve ser confirmada por estudos de impacto atuarial, considerando a base cadastral, expectativa de vida, crescimento da folha de pagamento e outros fatores específicos do RPPS.



A Portaria nº 1.467/2022 estabelece diretrizes que proporcionam aos Regimes Próprios de Previdência Social, uma série de benefícios ao aderirem às medidas da Reforma Previdenciária.

Sendo assim, nosso parecer é no sentido de que seja aprovado o plano de amortização proposto neste relatório, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Recomenda-se, adicionalmente, que sejam avaliadas e implementadas medidas complementares voltadas à redução do déficit atuarial, assegurando a sustentabilidade do regime e a conformidade com os dispositivos da Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis à gestão de regimes próprios de previdência social.

Niterói, 09 de março de 2026

Ian de Lima M. Coutinho

Ian Coutinho – Atuário (Sócio Administrador)
MIBA 3821

Eduardo Augusto Cunha Ferreira

Eduardo Augusto – Atuário
MIBA 4179

Luisa de Oliveira Rodrigues

Luisa Rodrigues – Atuária
MIBA 4242



18 Anexos

Anexo I - Tábuas Utilizadas no Cálculo

A seguir, apresentam-se as tábuas de mortalidade utilizadas na presente avaliação atuarial, que fundamentam os cálculos e projeções contidos neste relatório.

Quadro 35 – Tábua de Mortalidade – Entrada em Invalidez

IDADE	IBGE 2024	IBGE 2024	IX
			Álvaro Vindas
X	Feminina	Masculina	ix
0	0,011213	0,013248	0
1	0,000713	0,000784	0
2	0,000557	0,000627	0
3	0,000438	0,000504	0
4	0,000350	0,000408	0
5	0,000286	0,000335	0
6	0,000241	0,000281	0
7	0,000212	0,000242	0
8	0,000194	0,000218	0
9	0,000187	0,000208	0
10	0,000188	0,000211	0
11	0,000198	0,000233	0
12	0,000215	0,000278	0
13	0,000240	0,000360	0
14	0,000273	0,000494	0
15	0,000313	0,000701	0,000575
16	0,000357	0,000988	0,000573
17	0,000401	0,001335	0,000572
18	0,000443	0,001687	0,00057
19	0,000479	0,001973	0,000569
20	0,000509	0,002160	0,000569
21	0,000534	0,002254	0,000569
22	0,000558	0,002294	0,000569
23	0,000583	0,002321	0,00057
24	0,000610	0,002353	0,000572
25	0,000639	0,002396	0,000575
26	0,000671	0,002441	0,000579
27	0,000705	0,002475	0,000583
28	0,000740	0,002491	0,000589
29	0,000775	0,002488	0,000596
30	0,000812	0,002475	0,000605
31	0,000851	0,002463	0,000615
32	0,000893	0,002463	0,000628



33	0,000940	0,002484	0,000643
34	0,000995	0,002529	0,000660
35	0,001057	0,002601	0,000681
36	0,001129	0,002696	0,000704
37	0,001213	0,002813	0,000732
38	0,001309	0,002949	0,000764
39	0,001416	0,003100	0,000801
40	0,001535	0,003265	0,000844
41	0,001661	0,003442	0,000893
42	0,001792	0,003629	0,000949
43	0,001927	0,003829	0,001014
44	0,002065	0,004042	0,001088
45	0,002208	0,004275	0,001174
46	0,002360	0,004534	0,001271
47	0,002527	0,004827	0,001383
48	0,002713	0,005159	0,001511
49	0,002921	0,005537	0,001657
50	0,003155	0,005963	0,001823
51	0,003413	0,006439	0,002014
52	0,003695	0,006964	0,002231
53	0,004000	0,007534	0,002479
54	0,004327	0,008144	0,002762
55	0,004675	0,008787	0,003089
56	0,005046	0,009459	0,003452
57	0,005443	0,010157	0,003872
58	0,005874	0,010888	0,004350
59	0,006350	0,011669	0,004895
60	0,006888	0,012532	0,005516
61	0,007512	0,013520	0,006223
62	0,008237	0,014668	0,007029
63	0,009076	0,016000	0,007947
64	0,010021	0,017508	0,008993
65	0,011039	0,019141	0,010183
66	0,012083	0,020826	0,011542
67	0,013099	0,022473	0,013087
68	0,014065	0,024033	0,014847
69	0,015007	0,025527	0,016852
70	0,016001	0,027045	0,019135
71	0,017185	0,028756	0,021734
72	0,018694	0,030820	0,024695
73	0,020655	0,033369	0,028066
74	0,023154	0,036470	0,031904
75	0,026185	0,040068	0,036275
76	0,029688	0,044063	0,041252
77	0,033528	0,048295	0,046919
78	0,037591	0,052670	0,053371
79	0,041884	0,057265	0,060718



80	0,046531	0,062284	0,069084
81	0,051862	0,068133	0,078608
82	0,058234	0,075207	0,089453
83	0,065912	0,083731	0,101800
84	0,074989	0,093706	0,115899
85	0,085088	0,104583	0,131865
86	0,095569	0,115551	0,190090
87	0,105610	0,125683	0,170840
88	0,114529	0,134282	0,194465
89	0,122363	0,141486	0,221363
90	0,128318	0,149217	0,251988
91	0,135051	0,158129	0,000000
92	0,142707	0,168474	0,000000
93	0,151467	0,180584	0,000000
94	0,161565	0,194893	0,000000
95	0,173298	0,211984	0,000000
96	0,187059	0,232657	0,000000
97	0,203371	0,258022	0,000000
98	0,222943	0,289669	0,000000
99	0,246759	0,329905	0,000000
100	0,276210	0,382135	0,000000
101	0,313305	0,451347	0,000000
102	0,360996	0,544372	0,000000
103	0,423638	0,667940	0,000000
104	0,507419	0,817221	0,000000
105	0,619659	0,947168	0,000000
106	0,762152	0,996345	0,000000
107	0,907637	0,999986	0,000000
108	0,987883	1,000000	0,000000
109	0,999833	1,000000	0,000000
110	1,000000	1,000000	0,000000



Anexo II. Projeções Atuariais – RREO

➤ Plano Previdenciário

O **RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária)** é um documento contábil e financeiro que evidencia a execução orçamentária do ente federativo em determinado período, detalhando receitas arrecadadas e despesas realizadas, inclusive aquelas relacionadas à gestão previdenciária. No contexto de uma **avaliação atuarial**, o RREO serve como referência para:

1. **Verificação das receitas:** Permite confirmar os valores de contribuições dos servidores e do ente federativo destinados ao regime próprio de previdência social (RPPS).
2. **Monitoramento das despesas:** Auxilia na análise dos pagamentos de benefícios previdenciários, custos administrativos e aportes realizados pelo ente federativo.
3. **Subsídio para o cálculo atuarial:** Os dados do RREO são fundamentais para estimar déficits ou superávits e elaborar o plano de custeio do RPPS.

Em resumo, o RREO integra-se à avaliação atuarial como ferramenta de **conferência, validação e planejamento**, permitindo que os cálculos atuariais reflitam de forma precisa a situação financeira e patrimonial do regime previdenciário.

O RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), embora seja um documento contábil, não deve ser interpretado como uma análise financeira do regime. Na avaliação atuarial, seu papel é fornecer informações históricas sobre receitas e despesas, que são projetadas e trazidas a valor presente segundo as premissas atuariais adotadas.

Esse procedimento permite estimar, de forma atuarial, o valor das obrigações e receitas futuras do RPPS, sendo fundamental para o cálculo do déficit ou superávit atuarial. É importante destacar que os valores obtidos a partir do RREO são utilizados para fins de projeção e planejamento atuariais, e não refletem necessariamente a execução financeira efetiva do regime.

Dessa forma, o RREO fornece um subsídio técnico para a elaboração de planos de custeio e estratégias de equacionamento, garantindo que as decisões sobre a sustentabilidade do RPPS sejam baseadas em estimativas consistentes e alinhadas aos princípios atuariais.



Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Resende/RJ (2025)

PLANO PREVIDENCIÁRIO
5,56%

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	DO EXERCÍCIO
				(d) = ("exercício anterior") +(c)
2025				705.516.004,88
2026	76.291.154,88	138.309.038,15	62.017.883,28	643.498.121,60
2027	69.373.049,69	134.773.473,34	65.400.423,65	578.097.697,96
2028	62.778.901,08	129.601.572,22	66.822.671,14	511.275.026,82
2029	56.239.010,56	124.084.644,86	67.845.634,31	443.429.392,51
2030	49.803.777,88	118.479.660,20	68.675.882,32	374.753.510,19
2031	44.149.702,27	113.627.603,26	69.477.900,99	305.275.609,20
2032	38.890.704,59	108.692.749,31	69.802.044,71	235.473.564,49
2033	34.508.554,49	103.925.474,08	69.416.919,60	166.056.644,89
2034	30.680.290,30	99.111.951,77	68.431.661,48	97.624.983,41
2035	26.895.573,98	94.600.660,22	67.705.086,25	29.919.897,17
2036	22.241.772,11	91.268.440,43	69.026.668,32	39.106.771,15
2037	19.389.371,92	86.699.970,13	67.310.598,21	106.417.369,36
2038	16.563.231,60	82.599.228,96	66.035.997,36	172.453.366,73
2039	14.318.869,64	78.102.114,26	63.783.244,62	236.236.611,35
2040	12.374.637,93	73.626.670,14	61.252.032,20	297.488.643,55
2041	10.641.919,08	69.293.441,39	58.651.522,31	356.140.165,87
2042	9.027.763,86	65.189.907,71	56.162.143,86	412.302.309,73
2043	7.876.643,90	60.740.063,97	52.863.420,07	465.165.729,80
2044	6.817.035,86	56.542.544,54	49.725.508,68	514.891.238,48
2045	5.788.450,36	52.651.521,38	46.863.071,01	561.754.309,49
2046	5.009.502,52	48.714.238,89	43.704.736,37	605.459.045,86
2047	4.239.440,58	45.098.571,84	40.859.131,26	646.318.177,12
2048	3.673.904,66	41.470.004,22	37.796.099,56	684.114.276,69
2049	3.170.832,26	38.047.067,72	34.876.235,46	718.990.512,15
2050	2.704.411,75	34.864.244,16	32.159.832,41	751.150.344,56
2051	2.328.323,87	31.812.705,14	29.484.381,27	780.634.725,84
2052	2.027.878,76	28.908.466,93	26.880.588,18	807.515.314,01
2053	1.772.439,52	26.186.639,95	24.414.200,43	831.929.514,44
2054	1.534.998,36	23.686.400,94	22.151.402,58	854.080.917,02
2055	1.335.075,82	21.357.562,93	20.022.487,12	874.103.404,14
2056	1.171.866,89	19.188.500,54	18.016.633,64	892.120.037,78
2057	1.023.912,19	17.203.114,06	16.179.201,87	908.299.239,65
2058	900.156,33	15.373.904,38	14.473.748,05	922.772.987,70
2059	800.823,81	13.685.224,60	12.884.400,80	935.657.388,50
2060	703.201,27	12.167.375,07	11.464.173,80	947.121.562,30
2061	621.896,44	10.778.055,97	10.156.159,53	957.277.721,82
2062	548.363,52	9.522.869,55	8.974.506,04	966.252.227,86
2063	483.075,58	8.389.644,37	7.906.568,78	974.158.796,64



2064	424.277,02	7.370.053,38	6.945.776,36	981.104.573,00
2065	371.477,76	6.454.711,67	6.083.233,91	987.187.806,91
2066	324.219,72	5.635.208,03	5.310.988,31	992.498.795,22
2067	282.094,96	4.904.486,77	4.622.391,81	997.121.187,03
2068	244.605,17	4.253.915,83	4.009.310,66	1.001.130.497,69
2069	211.335,15	3.676.898,81	3.465.563,66	1.004.596.061,35
2070	181.914,64	3.167.303,99	2.985.389,35	1.007.581.450,71
2071	155.941,67	2.718.191,28	2.562.249,61	1.010.143.700,32
2072	133.095,30	2.323.988,42	2.190.893,12	1.012.334.593,44
2073	113.089,81	1.979.408,41	1.866.318,60	1.014.200.912,04
2074	95.629,42	1.678.913,58	1.583.284,16	1.015.784.196,20
2075	80.429,37	1.417.192,46	1.336.763,09	1.017.120.959,29
2076	67.303,12	1.190.909,76	1.123.606,64	1.018.244.565,93
2077	56.001,94	995.601,66	939.599,72	1.019.184.165,66
2078	46.336,81	828.038,06	781.701,25	1.019.965.866,91
2079	38.111,54	684.737,61	646.626,08	1.020.612.492,98
2080	31.165,05	562.967,80	531.802,75	1.021.144.295,74
2081	25.342,79	460.189,95	434.847,16	1.021.579.142,89
2082	20.485,18	373.932,76	353.447,58	1.021.932.590,48
2083	16.450,79	301.999,85	285.549,06	1.022.218.139,53
2084	13.112,13	242.269,63	229.157,50	1.022.447.297,04
2085	10.375,63	193.181,14	182.805,51	1.022.630.102,55
2086	8.150,08	153.084,78	144.934,70	1.022.775.037,25
2087	6.350,19	120.415,20	114.065,00	1.022.889.102,25
2088	4.911,85	94.023,92	89.112,07	1.022.978.214,32
2089	3.777,30	72.883,45	69.106,16	1.023.047.320,48
2090	2.891,47	56.051,03	53.159,56	1.023.100.480,04
2091	2.205,25	42.757,45	40.552,20	1.023.141.032,24
2092	1.674,48	32.354,81	30.680,33	1.023.171.712,57
2093	1.261,18	24.237,04	22.975,86	1.023.194.688,44
2094	943,57	18.016,70	17.073,14	1.023.211.761,57
2095	699,98	13.265,14	12.565,16	1.023.224.326,73
2096	516,70	9.707,56	9.190,86	1.023.233.517,59
2097	378,79	7.045,35	6.666,56	1.023.240.184,16
2098	275,20	5.058,59	4.783,39	1.023.244.967,54
2099	199,32	3.615,84	3.416,51	1.023.248.384,06
2100	144,02	2.575,16	2.431,14	1.023.250.815,20
2101	103,68	1.824,99	1.721,32	1.023.252.536,52
2102	74,71	1.294,25	1.219,54	1.023.253.756,06
2103	53,57	912,89	859,32	1.023.254.615,37
2104	38,24	640,78	602,54	1.023.255.217,91
2105	27,29	450,40	423,11	1.023.255.641,01
2106	19,38	315,63	296,25	1.023.255.937,26
2107	13,71	220,74	207,03	1.023.256.144,30
2108	9,58	152,79	143,21	1.023.256.287,51
2109	6,60	104,44	97,83	1.023.256.385,34
2110	4,49	70,62	66,12	1.023.256.451,46
2111	3,04	47,54	44,50	1.023.256.495,96
2112	2,05	32,02	29,96	1.023.256.525,93



Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar – Método CUP

➤ Plano Previdenciário

Conforme o § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que trata da observância das normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (IPC 14/Revisada 2022 e NBC TSP 15), é obrigatória a utilização do **método PUC**, garantindo a padronização dos registros contábeis do RPPS.

Quadro 36 – Provisões Matemáticas a Contabilizar – Plano Previdenciário

CÓDIGO DA CONTA		TÍTULO	VALOR (R\$)
(APP)	(2) ATIVO – PLANO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 1.050.877.360,02
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR – PLANO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 705.516.004,88
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS – PLANO PREVIDENCIÁRIO		R\$ -
1.1.3.6.2.04.00	(+) APORTES MENSIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL		R\$ 345.361.355,14
TOTAL DO ATIVO – PLANO PREVIDENCIÁRIO			R\$ 1.050.877.360,02
PASSIVO			
2.2.7.2.1.00.00 (7) + (8)	TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO		R\$ 1.689.014.307,67
2.2.7.2.1.03.00	(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		R\$ 1.689.014.307,67
	(7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R\$ 808.120.165,13
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		R\$ 866.101.000,25
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		R\$ 2.265.412,18
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		R\$ 111.738,73
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		R\$ 55.603.684,22
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		R\$ -
2.2.7.2.1.04.00	(8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		R\$ 880.894.142,54
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		R\$ 1.506.815.561,11
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		R\$ 312.386.462,20
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		R\$ 245.728.256,12
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		R\$ 67.806.700,25
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		R\$ -
RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT)			
(2) – (7) – (8)	PLANO PREVIDENCIÁRIO – EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL		-R\$ 638.136.947,65



Comparativo Métodos CUP e INE

Método PUC fornece um registro contábil estruturado do RPPS, refletindo receitas, despesas e saldos históricos, essencial para auditoria e conformidade contábil.

Método INE projeta fluxos futuros de receitas e despesas, estimando déficit ou superávit e auxiliando no plano de custeio

Quadro 37 – Provisões Matemáticas a Contabilizar – Comparativo Método CUP e INE

Descrição	Método CUP	Método INE
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 808.120.165,13	R\$ 808.120.165,13
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 880.894.142,54	R\$ 920.652.419,55
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 1.689.014.307,67	R\$ 1.728.772.584,68
(+) Ativo Garantidor do Plano	R\$ 1.050.877.360,02	R\$ 1.050.877.360,02
	-R\$ 638.136.947,65	-R\$ 677.895.224,66

Embora ambos os métodos apresentem valores bastante próximos, a principal diferença está no resultado atuarial final. Essa variação decorre do fato de que o PUC reflete registros contábeis consolidados, ao passo que o INE incorpora projeções atuariais de receitas e despesas futuras, trazendo-as a valor presente.

Quadro 38 – Diferenças Método CUP e INE

Tipo de contribuição	Método PUC (contábil) – efetivas	Método INE (atuarial) – projetadas
Servidores ativos	Arrecadação registrada em folha	Projeção futura conforme massa salarial e alíquotas
Aposentados e pensionistas	Valores efetivamente recolhidos	Estimativa futura considerando crescimento e perfil de benefícios
Ente federativo (cota patronal)	Valores pagos e registrados	Projeção com base em alíquota e evolução da folha
Aportes extraordinários	Quando realizados, são contabilizados	Projeção conforme plano de equacionamento vigente



Anexo IV - Plano Previdenciário – Estatísticas Detalhadas

➤ Ativos

A seguir, apresenta-se o fluxo projetado de futuras aposentadorias por idade provável e a respectiva despesa associada a esses benefícios.

Quadro 39 – Projeção de futuras aposentadorias por idade provável

Ano	Novas Aposentadorias Por Ano/Acumulado	Novas Aposentadorias Valor Mensal
2026	550 / 550	R\$ 2.863.764,57
2027	92 / 642	R\$ 440.165,76
2028	138 / 780	R\$ 624.841,92
2029	118 / 898	R\$ 495.482,63
2030	122 / 1020	R\$ 485.440,83
2031	138 / 1158	R\$ 485.519,82
2032	149 / 1307	R\$ 516.823,40
2033	254 / 1561	R\$ 841.548,81
2034	167 / 1728	R\$ 589.417,37
2035	194 / 1922	R\$ 670.662,11
2036	223 / 2145	R\$ 745.186,33

A seguir, apresenta-se a consolidação detalhada das variáveis estatísticas dos servidores ativos do plano previdenciário, abrangendo todas as informações relevantes para uma análise completa do perfil atuarial e financeiro do regime.

Quadro 40 - Consolidação das variáveis dos servidores ativos

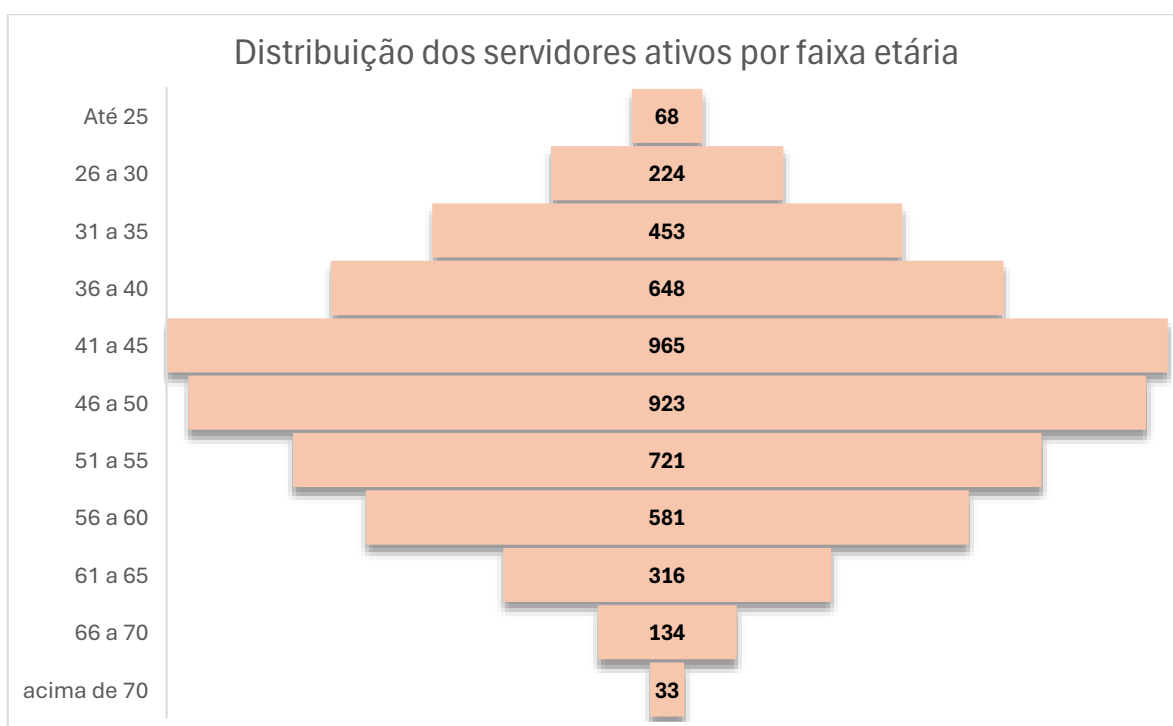
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	3.546	1.520	5.066
Folha salarial mensal	R\$ 20.806.632,37	R\$ 10.601.566,86	R\$ 31.408.199,23
Salário médio	R\$ 5.867,63	R\$ 6.974,72	R\$ 6.199,80
Base de cálculo	R\$ 12.465.489,45	R\$ 5.178.296,94	R\$ 17.643.786,39
Salário médio de contribuição	R\$ 5.867,63	R\$ 6.974,72	R\$ 3.482,78
Idade mínima atual	19	18	18
Idade média atual	46	49	47
Idade máxima atual	74	75	75
Idade mínima admissão	17	12	12
Idade média de admissão	34	33	34
Idade máxima de admissão	70	66	70
Idade média de aposentadoria projetada	59	59	59



Os quadros e gráficos a seguir apresentam as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis relevantes ao estudo. Observa-se que 74,30% dos servidores são do sexo feminino.

Quadro 41 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

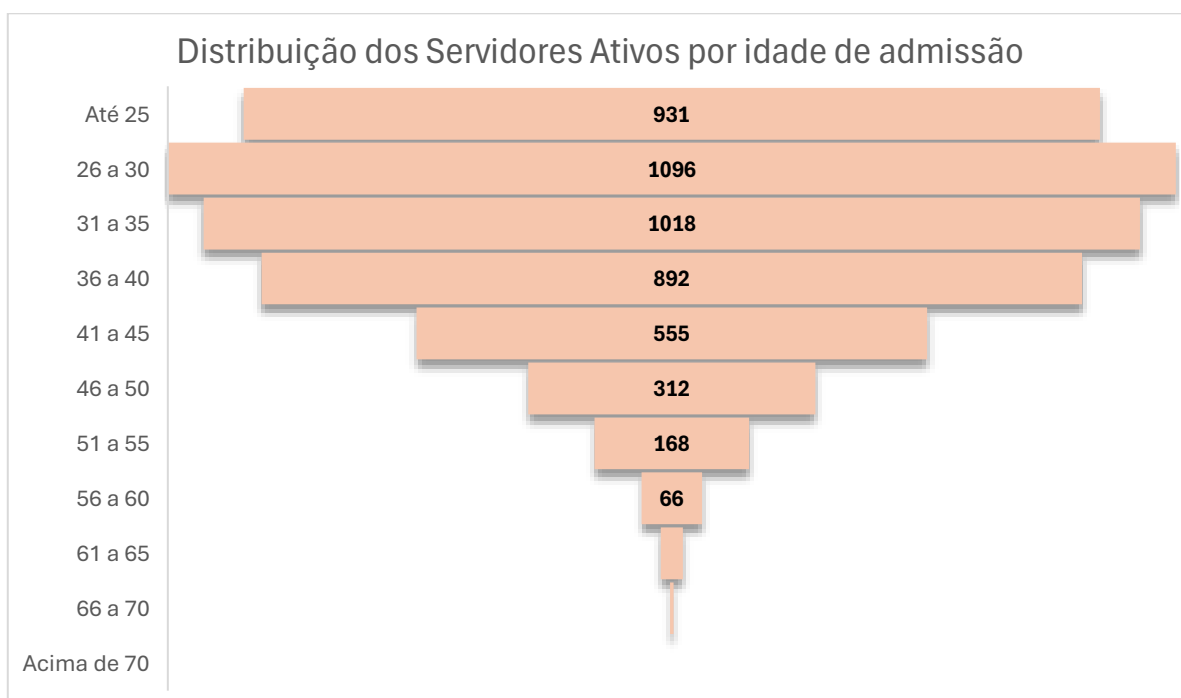
Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	68	1%	1%
26 a 30	224	4%	6%
31 a 35	453	9%	15%
36 a 40	648	13%	27%
41 a 45	965	19%	47%
46 a 50	923	18%	65%
51 a 55	721	14%	79%
56 a 60	581	11%	90%
61 a 65	316	6%	97%
66 a 70	134	3%	99%
acima de 70	33	0,65%	100,00%
Total	5066	100,00%	100,00%



A seguir, apresenta-se a distribuição detalhada dos servidores ativos do fundo previdenciário, organizada por faixa etária de admissão, permitindo uma análise mais ampla do perfil etário e da composição do quadro funcional.

Quadro 42 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	931	18%	18%
26 a 30	1096	22%	40%
31 a 35	1018	20%	60%
36 a 40	892	18%	78%
41 a 45	555	11%	89%
46 a 50	312	6%	95%
51 a 55	168	3%	98%
56 a 60	66	1%	99%
61 a 65	24	0%	100%
66 a 70	4	0%	100%
Acima de 70	0	0%	100%
Total	5066	100%	100%



A idade média de admissão dos servidores impacta significativamente o Custo Previdenciário do município, pois, em regime de capitalização, servidor e ente financiam o benefício durante o período entre admissão e aposentadoria.

Quanto mais jovem o servidor for admitido, maior o tempo de contribuição e menor o impacto no custeio do plano.

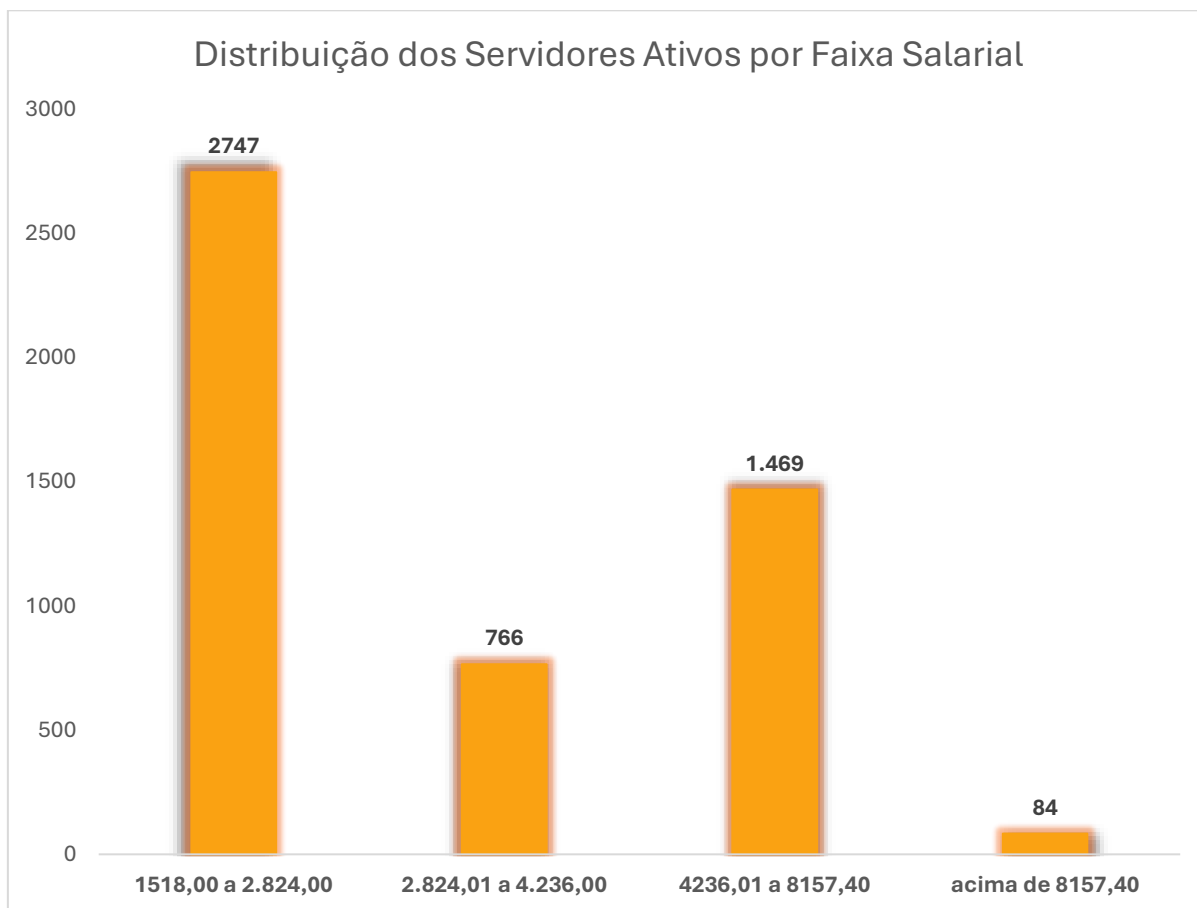


O quadro a seguir detalha as faixas de contribuição dos servidores ativos para o RPPS do município de Resende/RJ, permitindo uma análise abrangente da estrutura contributiva e do impacto de cada faixa sobre a sustentabilidade do regime previdenciário.

Quadro 43 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1518,00 a 2.824,00	2747	54,22%	54,22%
2.824,01 a 4.236,00	766	15,12%	69,34%
4236,01 a 8157,40	1.469	29,00%	98,34%
acima de 8157,40	84	1,66%	100,00%
Total	5.066	100,00%	100,00%

Observa-se que 1,65% dos servidores recebem acima de R\$ 8.157,40 (teto do RGPS).

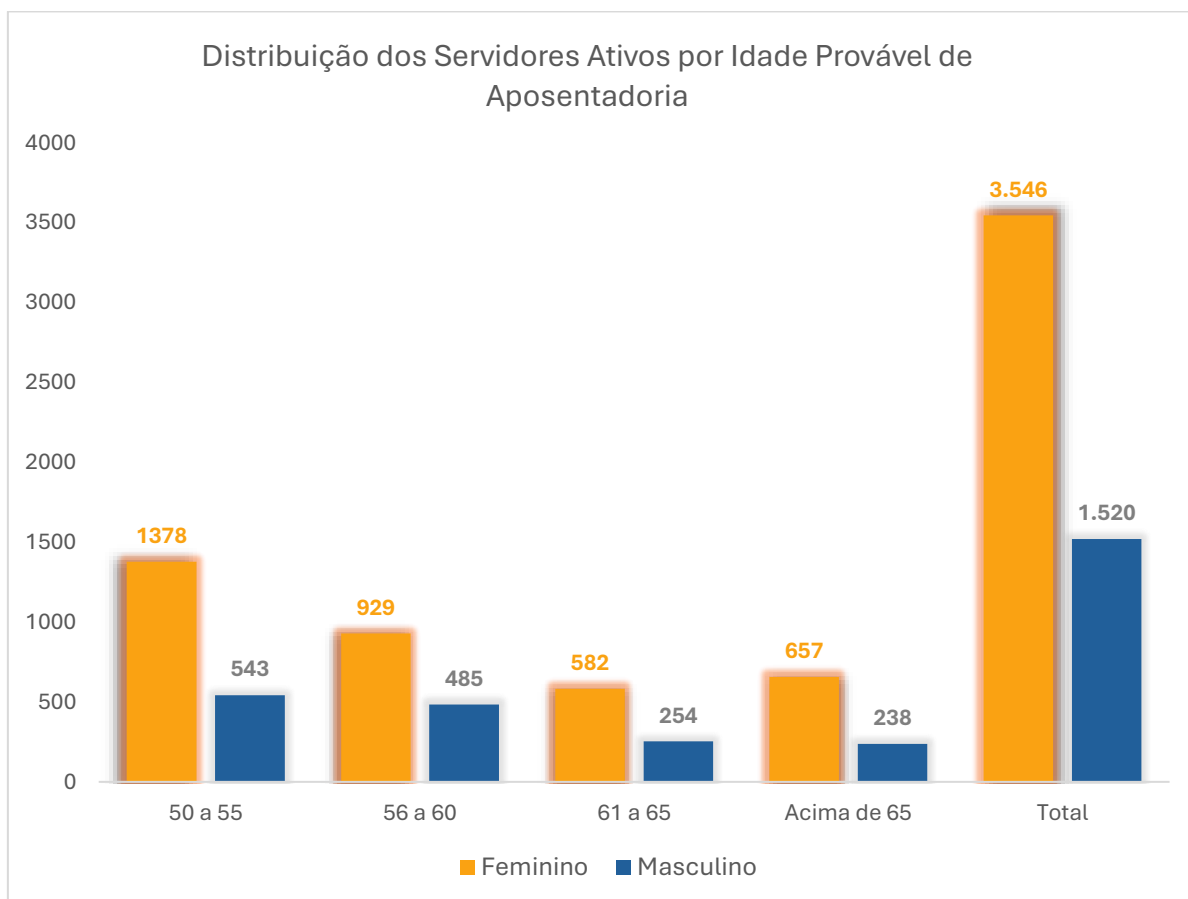


A seguir, apresenta-se o quadro detalhado de distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria, permitindo uma análise mais ampla do perfil etário do quadro funcional e das implicações atuariais para o regime previdenciário.

Quadro 44 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo em anos	Feminino	Masculino	Total
50 a 55	1378	543	1921
56 a 60	929	485	1.414
61 a 65	582	254	836
Acima de 65	657	238	895
Total	3.546	1.520	5.066

O gráfico acima confirma o que foi mencionado anteriormente: os servidores do sexo feminino tendem a se aposentar antes dos do sexo masculino, conforme as regras da legislação previdenciária vigente.



➤ Aposentados

A seguir, apresentam-se informações detalhadas sobre os aposentados do plano previdenciário, incluindo dados estatísticos que permitem compreender melhor o perfil etário, tempo de serviço e benefícios recebidos, essenciais para análises atuariais e financeiras do regime.

Quadro 45 - Estatística dos Aposentados por Sexo

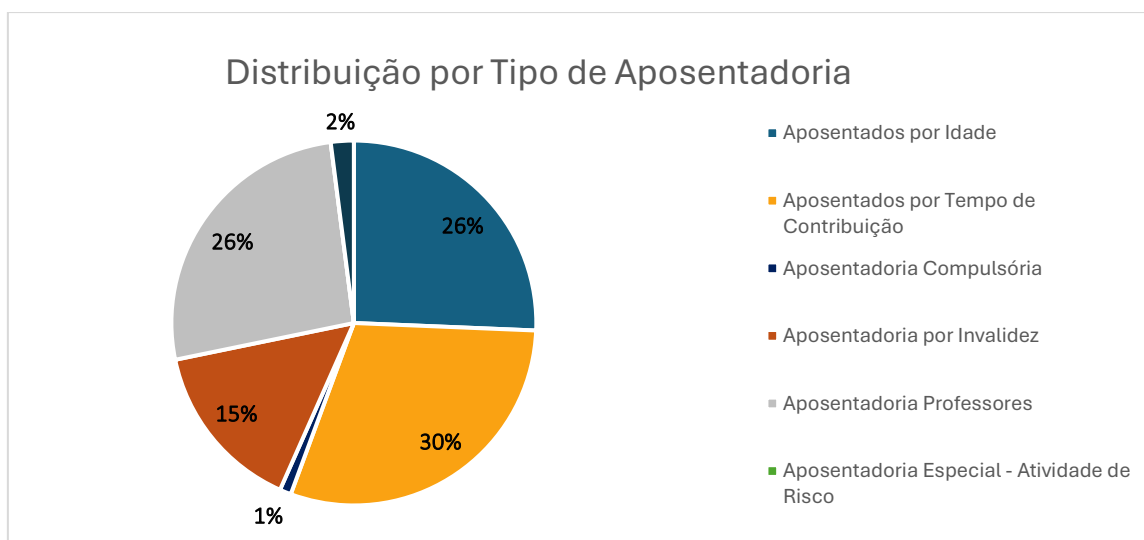
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1.321	351	1.672
Folha de Benefícios	R\$ 5.029.812,14	R\$ 1.015.887,94	R\$ 6.045.700,08
Benefício Médio	R\$ 3.807,58	R\$ 2.894,27	R\$ 3.615,85
Idade mínima	28	37	28
Idade Média	65	69	66
Idade máxima	92	88	92

O quadro evidencia que, entre os servidores aposentados do município de Resende/RJ vinculados ao plano previdenciário, 66,88% são do sexo feminino. Essa predominância reflete tanto a composição histórica do quadro funcional quanto possíveis impactos das regras de aposentadoria, fornecendo informações relevantes para a análise atuarial e planejamento do regime.

Quadro 46 – Estatística dos Aposentados por Tipo de Aposentadoria

Discriminação	Quantidade	Folha Mensal	Idade Média	Benefício Médio
Aposentados por Idade	429	R\$ 742.255,61	71	R\$ 1.730,20
Aposentados por Tempo de Contribuição	501	R\$ 2.109.995,54	67	R\$ 4.211,57
Aposentadoria Compulsória	17	R\$ 34.920,89	80	R\$ 2.054,17
Aposentadoria por Invalidez	253	R\$ 535.589,69	61	R\$ 2.116,96
Aposentadoria Professores	438	R\$ 2.485.943,03	63	R\$ 5.675,67
Aposentadoria Especial - Atividade de Risco	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Aposentadoria Especial - Atividade Prejudiciais à saúde	34	R\$ 136.995,32	58	R\$ 4.029,27
Total da Folha de Benefícios Mensal	1672	R\$ 6.045.700,08	66	R\$ 3.615,85

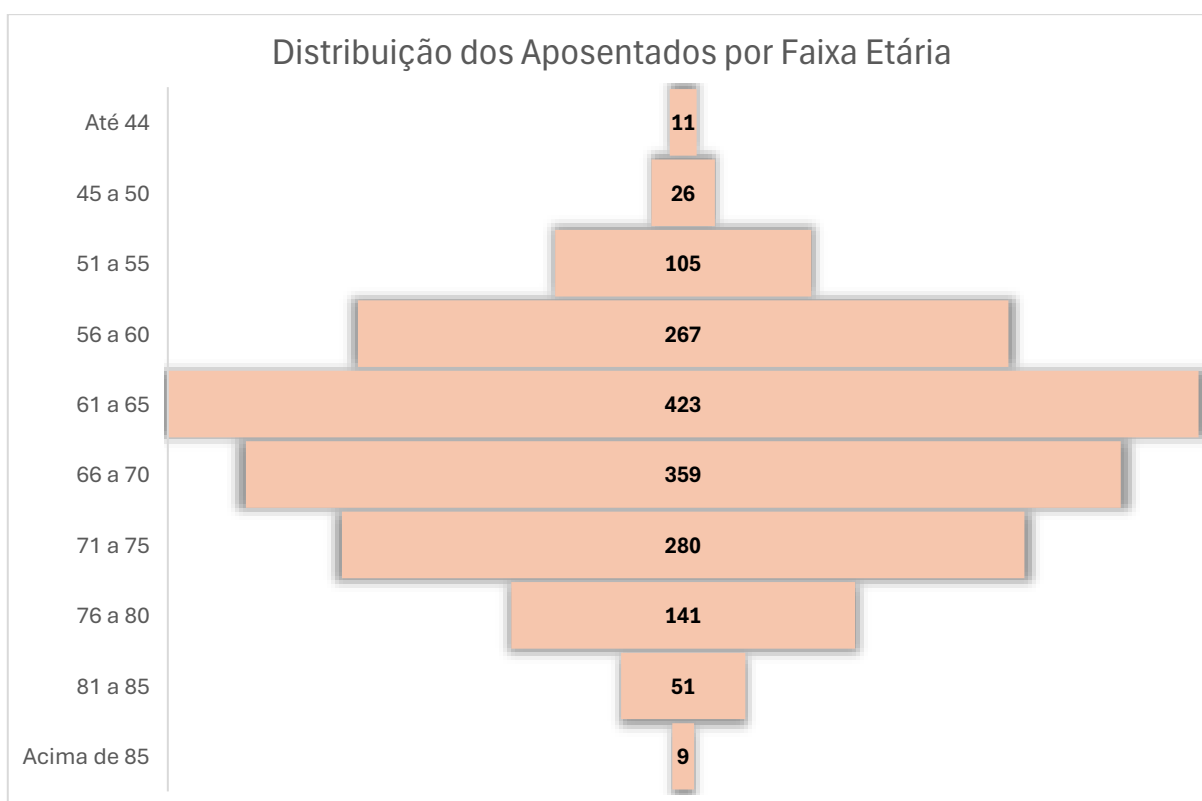
Abaixo, apresenta-se o gráfico para facilitar a visualização da distribuição das modalidades de aposentadoria entre os servidores



Abaixo, apresenta-se, detalhando a distribuição dos servidores inativos por faixa etária, permitindo uma análise mais abrangente do perfil etário da população aposentada e seus reflexos para o planejamento atuarial e financeiro do regime previdenciário.

Quadro 47 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 44	11	0,66%	0,66%
45 a 50	26	1,56%	2,21%
51 a 55	105	6,28%	8,49%
56 a 60	267	15,97%	24,46%
61 a 65	423	25,30%	49,76%
66 a 70	359	21,47%	71,23%
71 a 75	280	16,75%	87,98%
76 a 80	141	8,43%	96,41%
81 a 85	51	3,05%	99,46%
Acima de 85	9	0,54%	100,00%
Total	1.672	100,00%	100,00%

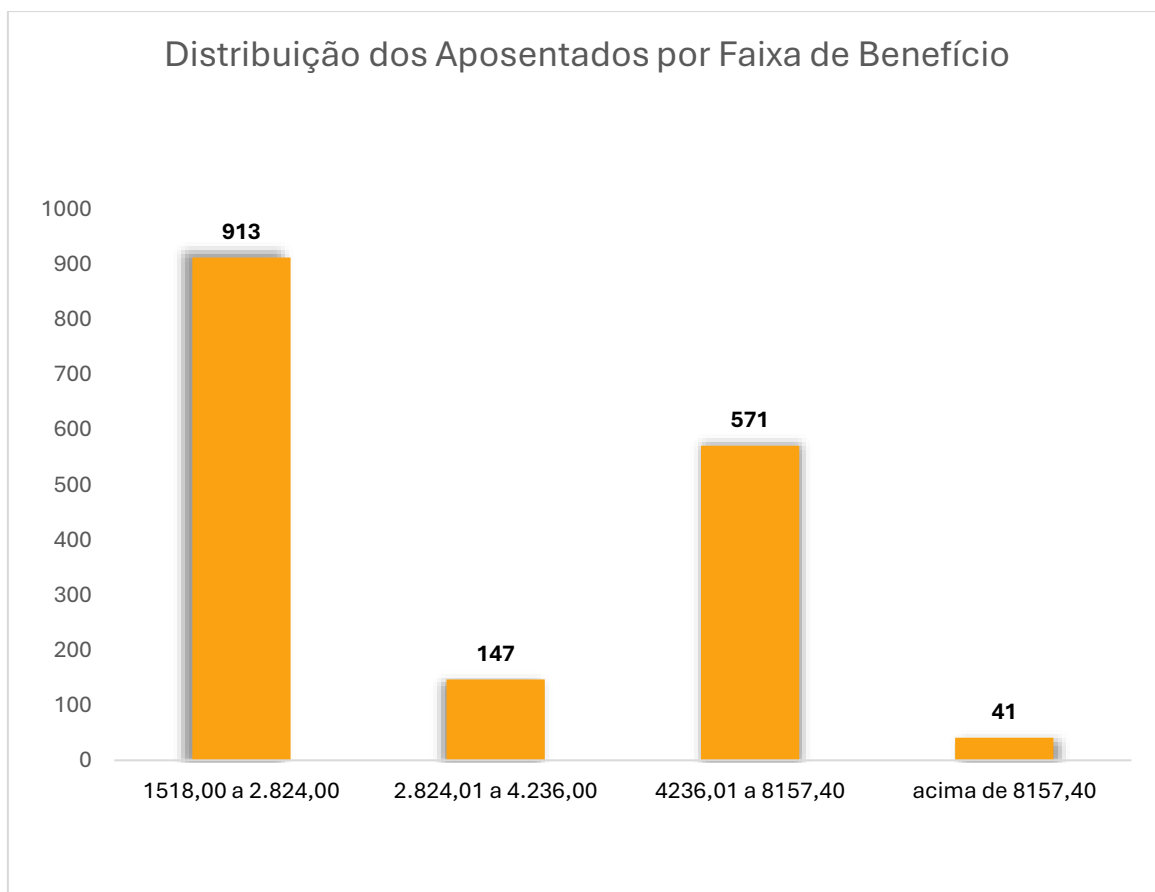


A seguir, apresenta-se a tabela detalhada da distribuição da média salarial dos servidores aposentados, fornecendo informações importantes para compreender o perfil remuneratório, avaliar o impacto financeiro sobre o regime previdenciário e subsidiar análises atuariais e decisões de planejamento do plano.

Quadro 48 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1518,00 a 2.824,00	913	54,61%	54,61%
2.824,01 a 4.236,00	147	8,79%	63,40%
4236,01 a 8157,40	571	34,15%	97,55%
acima de 8157,40	41	2,45%	100,00%
Total	1672	100,00%	100,00%

A análise dos dados salariais evidencia que o plano de carreira do município está significativamente acima da realidade orçamentária, já que aproximadamente 2,45% dos servidores aposentados recebem acima do teto do RGPS, representando um impacto financeiro alarmante para o orçamento municipal.



➤ **Pensionistas**

Abaixo, apresentam-se as estatísticas detalhadas dos pensionistas por sexo, permitindo uma análise mais completa da composição desse grupo e de suas implicações atuariais e financeiras para o regime previdenciário.

Quadro 49 – Estatística Pensionistas por Sexo

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	140	101	241
Folha de Benefícios	R\$ 316.624,96	R\$ 242.353,94	R\$ 558.978,90
Benefício médio	R\$ 2.261,61	R\$ 2.399,54	R\$ 2.319,41
Idade mínima atual	9	8	8
Idade média atual	59	56	58
Idade máxima atual	97	90	97

Abaixo, apresentam-se as estatísticas dos pensionistas distribuídos por faixa salarial, permitindo uma análise detalhada do impacto financeiro dessas pensões sobre o regime previdenciário.

Quadro 50 - Estatística Pensionistas por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1518,00 a 2.824,00	191	79,25%	79,25%
2.824,01 a 4.236,00	26	10,79%	90,04%
4236,01 a 8157,40	20	8,30%	98,34%
acima de 8157,40	4	1,66%	100,00%
Total	241	100,00%	100,00%



Anexo V - Conceitos e Definições

Este anexo apresenta, de forma detalhada, os conceitos e definições extraídos da Portaria MTP nº 1.467/2022, que são fundamentais para a correta interpretação dos termos técnicos utilizados ao longo do relatório e para a compreensão adequada dos resultados obtidos na avaliação atuarial, garantindo precisão e consistência na análise do regime previdenciário.

- 1) **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3) **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.



- 6) **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
- 7) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 9) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.



- 10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
- 11) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
- 12) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
- 13) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS
- 14) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- 15) **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- 16) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.



- 17) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
- 18) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, em como o ativo real líquido e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
- 19) **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 20) **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- 21) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
- 22) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.



- 23) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora Corps que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
- 24) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 25) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 26) **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 27) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- 28) **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro
- 29) **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 30) **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.



- 31) **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.
- 32) **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras.
- 33) **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 34) **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de evitar seleção adversa de riscos, cuja finalidade é manter o nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 35) **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.



- 36) **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 37) **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- 38) **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- 39) **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos Arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 40) **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, incluindo liquidez de curto prazo e solvência. Certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas, avalia a regularidade dos repasses de contribuições ao RPPS, verifica a conformidade entre o plano de custeio vigente e o plano de equilíbrio da última avaliação atuarial, e indica medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.



- 41) **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 42) **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 43) **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 44) **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 45) **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
- 46) **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 47) **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



- 48) **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 49) **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 50) **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 51) **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 52) **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 53) **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.



- 54) **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 55) **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.
- 56) **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 57) **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 58) **Reserva administrativa:** a portaria 1467/2022 define como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, observados os limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.
- 59) **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.



- 60) **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 61) **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 62) **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.
- 63) **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.
- 64) **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
- 65) **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.



- 66) **Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 67) **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.
- 68) **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
- 69) **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 70) **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 71) **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial
- 72) **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.



- 73) **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 74) **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 75) **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 76) **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

“A ciência atuarial desempenha um papel fundamental ao transformar dados, probabilidades e projeções futuras em decisões estratégicas, garantindo não apenas a sustentabilidade financeira, mas também a estabilidade e a segurança dos regimes previdenciários para as gerações presentes e futuras.”

